



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 084

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 127^a SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1985

Sessão especial destinada a homenagear as Organizações Globo, na pessoa de seu Diretor-Presidente, o Jornalista Roberto Marinho, pelo transcurso do sexagésimo aniversário de criação do jornal O Globo.

1.2 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 128^a SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.2 — Requerimentos

— Nós 294 a 296/85, de autoria dos Srs. Senadores José Fragelli, Jorge Bornhausen e Amaral Peixoto, solicitando autorização do Senado Federal para participarem da comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem ao Uruguai.

2.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de lei do Senado nº 211/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dis-

positivo à Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a prover o resarcimento das despesas realizadas pelo reclamante com o comparecimento, seu e das testemunhas, às audiências, na situação que específica.

— Projeto de Lei do Senado nº 212/85, de autoria do Sr. Senador Guilherme Palmeira, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2.4 — Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 294-SP/85, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando, nos termos do § 4º do artigo 72 da Constituição, cópia do inteiro teor da decisão do Plenário daquela Corte, sobre fato relacionado com a Veleseul Alumínio S.A.

— Recebimento do Ofício nº S-28/85 (nº 271/85, na origem), do Governador do Estado de Goiás, solicitando a alteração do art. 1º da Resolução nº 122, de 5 de dezembro de 1984.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 118/77 (nº 3.228/80, naquela Casa), que dispõe sobre o cheque e dá outras providências. Aprovada. À sanção.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 2/85, que aprova o relatório, a conclusão e recomendação da Comissão Especial destinada a examinar e avaliar

os fatos relacionados com as denúncias do jornal *O Estado de S. Paulo*, sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Polônia. Aprovada. À promulgação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 294, 295 e 296/85, lidos no Expediente. Aprovados, após pareceres da comissão competente.

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Reivindicação dos servidores administrativos do Departamento de Polícia Federal.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Itamar Franco, proferido na sessão de 5-8-85.

4 — SECRETARIA GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de junho de 1985.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 127^a Sessão, em 6 de agosto de 1985

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa —

Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Heráclito Rolemberg — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar

Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOH LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO MORAES DA SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Declaro aberta a sessão especial do Senado Federal que, em atendimento a requerimento do Sr. Senador Odacir Soares e outros Srs. Senadores, destina-se a homenagear as Organizações Globo, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Jornalista Roberto Marinho, pelo transcurso do sexagésimo aniversário de criação do jornal "O Globo".

Sob a proteção de Deus iniciámos nossos trabalhos.

Designo Comissão formada pelos Srs. Senadores Odacir Soares, Gastão Müller e Nivaldo Machado para introduzir o Sr. Jornalista Roberto Marinho e sua Excelentíssima Senhora e os membros diretores das Organizações Globo no plenário. (Pausa.)

(Acompanhado da Comissão designada, dá entrada em plenário o Sr. Jornalista Roberto Marinho, sua Excelentíssima Senhora e os membros diretores das Organizações Globo.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Ministros de Estado, Srs. Governadores, Jornalista Roberto Marinho:

O Senado da República regozija-se, hoje, ao homenagear os 60 anos de criação do jornal **O Globo**.

O Globo tem sido, ao longo de sua vida fecunda, um baluarte na defesa dos mais legítimos interesses brasileiros: do País e do seu povo.

O Globo é, nestes sessenta anos de existência, um cérebro gigante irradiador de idéias, fomentador de debates, aglutinador de pensamentos, repositório de esperanças, tricheira de lutas da vida nacional.

Com um jornal como **O Globo** qualquer país se desenvolve, vai para a frente e dele se orgulha.

No dia 29 de julho de 1925, Irineu Marinho se desligava do então jornal **A Nolte**, que ajudara a fundar e do qual era um dos principais responsáveis, e criava um novo jornal, que afinal representasse o que ele imaginava ser um meio dinâmico, ágil, independente e moderno de comunicação.

Voltado para o interesse e o bem-estar do povo, Irineu Marinho deu o nome de **O Globo** ao seu jornal, após uma consulta popular ampla.

Desde os primeiros números, o jornal demonstrava que estava destinado a se constituir em poderoso instrumento em prol da coletividade.

E esta tem sido a sua trajetória nestes 60 anos que hoje estamos comemorando, reunidos no Senado Federal, a casa do povo brasileiro.

Entre tantas campanhas nacionais de sucesso, neste período, merecem destaque, porque continuam vivas entre nós, **O Globo Expedicionário**, edição especial durante a Segunda Guerra Mundial, verdadeiro correio entre as famílias saudosas de seus entes queridos que se encontravam no campo de batalha e, para eles, as informações da Pátria Amada, distante, que cada um defendia com o sa-

crifício da própria vida; **O Globo** das lutas contra "os pruridos ditatoriais que dia a dia empolgavam o Executivo", na década de 30; **O Globo** da luta contra a transformação do Brasil em País comunista, em 1963; **O Globo** das lutas contra o anarco-sindicalismo, **O Globo** em favor da Democracia como regime que atende à índole do povo brasileiro.

O Globo da Edição Pan-Americana, com dois milhões de exemplares, irmamando os povos e as nações do continente latino-americano em torno do ideal comum do saudoso ex-Presidente Juscelino Kubitschek; **O Globo** que instituiu o "Dia das Mães", hoje uma data que une corações em torno daquela que é o símbolo da própria criação: a Mãe.

Também o **O Globo** do Projeto Aquarius, levando música clássica ao povo de vários pontos do País, despertando-o para novos gostos; da "Medalha O Globo", premiando os que mais se destacavam nos esportes; das "Luvas de Ouro" e "Luvas de Prata", que descobriam talentos no boxe, entre os quais o bicampeão mundial Eder Josse; **O Globo** do "Operário Padrão", iniciativa que premia anualmente o operário brasileiro que mais se destaca pela sua competência, responsabilidade, eficiência, cavalheirismo, como símbolo, enfim, daqueles que com o seu suor e com as suas mãos constroem diariamente este País.

Para falar de fatos mais recentes, refiro-me, ainda, a **O Globo** de tantas campanhas pela volta ao pleno regime democrático e ao restabelecimento do império da Lei igual para todos; **O Globo** em favor das eleições diretas, livres e democráticas...

Hoje é um dia de festa! Sou da opinião de que nós precisamos festejar, comemorar, homenagear as datas, as instituições e as pessoas quando em ebulição, quando vivas, quando produtivas, quando lúcidas para que saibam — como desejamos que saibam — que a homenagem é sincera, é verdadeira, é justa. É o reconhecimento pelo que realizaram. E que se sintam orgulhosos da obra que realizaram, que se sintam naturalmente vaidosos do caminho que percorreram. Porque esse orgulho e essa vaidade a que me refiro vêm a ser, na verdade, a mola que move o Mundo, movendo as pessoas.

Neste dia 6 de agosto de 1985, em que nos reunimos para homenagear os 60 anos de **O Globo**, estamos fazendo muito mais: estamos realçando para os homens deste País exemplos dignificantes de interesses pelos sentimentos mais arraigados da nacionalidade, de comportamento humano, de padrão moral — que se encontram emoldurados pelo grande conglomerado que é, hoje, **O Globo**, o Sistema Globo de Rádio, a Rede Globo de Televisão, a Fundação Roberto Marinho.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, para homenagear **O Globo**, que foi a centelha inicial desse vulcão benéfico em que se transformaram as Organizações Globo, nada mais justo do que reunir na pessoa de Roberto Marinho,

filho de Francisca e de Irineu Marinho, irmão de Rogério, Ricardo, Hilda e Heloísa, pai de Roberto Irineu, João Roberto, Paulo Roberto (quanta saudade!) e José Roberto, avô de sete netos, as nossas manifestações de respeito, de admiração, de carinho, de confiança, de sentimentos que são, afinal, os mesmos que nutrimos por todos aqueles que diariamente fazem **O Globo**, a Rádio Globo, a Tevê Globo.

Homenageando Roberto Marinho, o Senado Federal está exaltando o verdadeiro jornalista, como ele mesmo diz: "Fundamentalmente sou um jornalista; o jornalismo é a minha vocação".

Homenageando Roberto Marinho e, através dele, toda a sua família e os seus companheiros de trabalho, o Senado da República está enaltecedo os verdadeiros empresários que idealizam e realizam sonhos, e abrem caminhos, movendo este País para a frente, mesmo correndo riscos patrimoniais importantes. Como nos lembra o próprio Roberto Marinho: "Sou empresário também; como principal dirigente de um grupo de empresas, não perco de vista um só momento minha grave responsabilidade por sua saúde econômica e financeira".

Ao concedermos a Roberto Marinho os louros desses embates em que se tem envolvido por toda a sua vida, em defesa do engrandecimento do Brasil, destacamos aquele que sempre colocou o interesse maior da coletividade em primeiro lugar, pois Imprensa é servir à comunidade: "Em alguns momentos de nossa história fui obrigado — já disse Roberto Marinho — em nome dos ideais da Imprensa, a enfrentar o Poder e a arriscar a própria vida do jornal".

Olhando Roberto Marinho, a sua vida, a sua obra, vemos nele a síntese do gênio criador que por tudo da vida se interessa com o mesmo vigor e entusiasmo: economia, política, arte, ecologia, educação e cultura, diversões, esportes, ciência, tecnologia. Que mira o futuro do Brasil com otimismo e confiança, tocando para a frente, com garra, todos os empreendimentos em que se envolve e pelos quais se entusiasma, competindo com disposição e honestidade.

Nesta homenagem, o Senado Federal quer demonstrar para todo o Povo brasileiro que neste País existe um homem que enfrenta todas as dificuldades com o espírito inquebrantável de que elas "podem ser sempre vencidas, desde que se mantenha uma atitude de humildade e de vigilância permanente", como ele mesmo afirma. Porque Roberto Marinho se lança com fé inabalável em prol de tudo o que idealiza, da mesma forma que, aos 21 anos de idade, tendo falecido o seu pai apenas 20 dias após a criação de **O Globo**, viu-se na contingência de aprender o máximo sobre jornalismo para poder, pouco tempo depois, assumir a direção do jornal, conduzindo-o com segurança até os dias de hoje, ampliando-lhe os horizontes, abrindo-lhe as fronteiras, ergendo o maior complexo de Comunicação Social da América Latina, um dos mais

importantes do Mundo, de tal forma que o nome **O Globo** está plenamente justificado.

De cima dos seus 80 anos bem vividos está o espírito jovem de Roberto Marinho. Espírito jovem que o impulsiona a lançar-se a novos empreendimentos, sérias iniciativas, complexas, de alta responsabilidade e grande investimento, como a compra da TV Internacional, a TVI, para operar a rede italiana de Telemontecarlo.

O que isto representa para a Itália, para o Brasil, para a Europa, para os homens dessa imensa aldeia global?

Roberto Marinho reconhece que esta é uma aventura que rejuvenescerá mesmo a um homem de 80 anos como ele. E repete que "o seu maior objetivo é o de fazê-la como brasileiro e em nome do Brasil".

Diz ele:

— A idéia de fazer uma rede de televisão num país altamente desenvolvido da Europa, como é a Itália, com acesso à Eurovisão, não seria um privilégio e uma oportunidade única apenas para nós, mas para todo o nosso País. A coragem e a audácia reclamadas por esse desafio seriam muito mais do povo brasileiro do que pessoais ou de um grupo de empresas. É assim que vejo essa operação, foi isso que mais atraiu.

Roberto Marinho sabe, junto com a sua equipe, da importância desta operação muito ambiciosa, mas principalmente muito interessante para o Brasil, que nunca sonhou em ter uma rede de televisão na Europa.

Os resultados serão positivos, como positivos foram, ao longo da vida dele, os empreendimentos aos quais se lançou com firmeza, com idealismo, com responsabilidade, com visão ampla. Homens como Roberto Marinho é que fazem a história. E a história de Roberto Marinho se confunde com a própria história do Brasil, que ele registrou nas páginas do seu jornal, pela ondas de suas rádios, através das imagens de sua televisão. E é claro, na sua invejável memória.

Consolidado **O Globo**, em novembro de 1944 entrava no ar, através de programa transmitido diretamente do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, a Rádio Globo do Rio, "uma nova modalidade dos serviços de **O Globo à Nação**" e o embrião do atual Sistema Globo de Rádio, que reúne 18 emissoras.

Na década de 50, a Rio Gráfica: Gibi se tornou sinônimo de história em quadrinhos, também um dos grandes sucessos editoriais de **O Globo**, que ainda hoje dedica toda uma página às historietas.

Com base no seu conceito de que "o sucesso não se improvisa, sobretudo num terreno delicado e extremamente sensível que é o da Comunicação", Roberto Marinho preparou-se para o seu grande salto: a televisão, que já dava os primeiros passos no País. Para ingressar na era da eletrônica, ele decidiu que a sua emissora teria o melhor equipamento e a melhor programação, o que exigiriam muita criatividade e visão abrangente.

Aí está a Rede Globo, que agora completa 20 anos, uma jovem adulta, respeitada no Brasil e no exterior, como o seu Presidente, que em 1983 recebeu nos Estados Unidos a maior lâurea da TV Mundial: Prêmio Emmy de Televisão.

Foi através da televisão que ele deixou de ser apenas o "doutor Roberto" da redação e das oficinas de **O Globo** e tornou-se uma imagem nacional.

Já com os seus filhos seguindo o seu rastro — João Roberto é Vice-Presidente de **O Globo**, Roberto Irineu é Vice-Presidente da Rede Globo de Televisão e José Roberto é diretor de FM do Sistema Globo de Rádio — Roberto Marinho sente-se à vontade para afirmar o seu orgulho pelas empresas que criou, desde que compartilhando com outros o seu sucesso:

"Elas são o resultado de uma imensa cadeia de capacidades profissionais que dão ao próprio êxito uma dimensão social, de perfeita e feliz imensoalidade."

Na sua modéstia, Roberto Marinho precisa ser surpreendido por atitudes que realcem a sua ação para os brasileiros. Como o fizeram os seus irmãos, os filhos, os diretores e os colaboradores mais próximos no dia 4 de dezembro do ano passado, quando ele comemorava 80 anos: uma página inteira de **O Globo** falava dele, continha opiniões a respeito dele.

Permito-me, Senhor Presidente, Senhores Senadores, destacar algumas delas, pois servem para definir bem quem é Roberto Marinho:

De seu filho Roberto Irineu Marinho:

"Ele tem me ensinado, com rigor e com amor, as melhores lições de humildade, de altivez, de espírito público, de solidariedade humana e de equilíbrio".

Do outro filho, João Roberto Marinho:

"Não consigo imaginar um curso mais intensivo de liderança do que o que tenho com o meu Pai, com a suprema vantagem de ser ministrado com pouca tolerância mas com muito carinho."

De José Roberto Marinho, também seu filho:

"Por trás do rigor com que comanda, está uma infinita compreensão da natureza humana. Isto explica a sua capacidade de exigir, sem perda da generosidade de tolerar."

Do irmão Rogério Marinho:

"Roberto beirava os 40 anos quando começou a montar e a disputar provas hípicas. Esse espírito de luta refletia o que ele sempre demonstra no trabalho à frente de **O Globo**. Uma invulgar tenacidade que talvez seja uma das principais qualidades que o têm levado a tão expressivas vitórias, no seu afã de participar do crescimento do Brasil."

Do outro irmão, Ricardo Marinho:

"Destemor, serenidade, grande capacidade de formular julgamentos, com a sabedoria de recolher opiniões e comentários na busca de um juízo justo e equilibrado. Argúcia e grande entusiasmo profissional. São algumas das qualidades marcantes que dessto no meu irmão."

De Francisco Graell, diretor-superintendente de **O Globo**:

"Lutador pertinaz, guerreiro terrível, ao mesmo tempo um generoso vencedor que não guarda ódio nem rancores. Paciência, bondade e simplicidade. A cada dia admiro mais a sua energia e personalidade fora de série."

De Luiz Paulo Vasconcelos, diretor-administrativo de **O Globo**:

"Segurança nas suas ordens, compreensão e afabilidade com subordinados. Patriotismo e espírito público."

De Mário Bockmann, diretor-comercial de **O Globo**:

"Visão de empresário em busca de inovações no campo tecnológico e no campo estratégico."

De Arthur de Almeida, diretor-financeiro de **O Globo**:

"Simples, leal, generoso e amigo. Aos 80 anos, é um jovem empreendedor."

De Evandro Carlos de Andrade, diretor de redação de **O Globo**:

"Implacável. Chega antes de mim todo dia e com o jornal lido. Ao entrar no prédio, já se informou sobre a hora de rodagem e tiragem do jornal. Faz isso religiosamente há 60 anos. E, em seguida, haja reclamações. Escarafunca tudo para reclamar de tudo. Ao fim do despacho, alivia um pouco e quase sempre termina com uma conversa bem-humorada sobre amenidades. Na hora do almoço vai para a TV e a partir daí acompanha o nosso trabalho pelo telefone, determina manchetes, orienta editoriais, modifica títulos. E continua reclamando. Uma barra."

De Mário Mello, assistente da diretoria de **O Globo**:

"É como viver junto a uma fornalha, tal o calor que transmite a todos, tomando conhecimento de tudo e provocando constante atividade, dando a orientação precisa e necessária."

De Luiz Garcia, editor-chefe de **O Globo**:

"Roberto Marinho é nosso companheiro sim, na medida em que é jornalista e repórter de longa experiência. E porque aceita a discussão e, vez por outra, se deixa convencer. Não é muito confortável trabalhar com um chefe que também é do ramo — é só melhor que todas as outras situações."

De Argeu Affonso, secretário de redação de **O Globo**:

"É o conhecedor mais profundo de todas as etapas de feitura do jornal. Nunca se recusou a ouvir todos nós. E, mais do que isso, a resolver problemas pessoais ou profissionais. Em **O Globo** existe o indispensável respeito à hierarquia, mas também se respeita muito os direitos de cada um."

De Lygia de Souza Mello, secretária da Presidência de **O Globo**:

"Capacidade de luta e incrível tenacidade. Tenta uma, duas, mais vezes, até finalmente conseguir. Esta é a sua maior força."

De Armando Nogueira, diretor da Central Globo de Jornalismo:

"Um dia, Roberto Marinho me perguntou: — Armando, qual é o dom mais precioso do homem?

Respondi, quase sem pensar:

— A liberdade, a liberdade.

E ele, serenamente:

— Não, não é a liberdade. É o equilíbrio, porque só com o equilíbrio o homem é capaz de praticar, sem abuso, a sua liberdade."

De João Carlos Magaldi, diretor de Comunicação da Rede Globo e Secretário-Geral da Fundação Roberto Marinho:

"Trabalhar com ele em uma empresa já é algo muito importante para um profissional. Trabalhar em duas, a convivência é ainda mais rica: é um permanente aprendizado!"

De Paulo César Ferreira, diretor-geral do Sistema Globo de Rádio:

"Quatro palavras necessárias na relação diária do convívio: habilidade, verdade, lealdade e trabalho. É o meigo e gentil cavalheiro, um chefe duro, um amigo por inteiro e um monstro no trabalho. Roberto Marinho é um ser raro."

Mário Luiz, diretor de Programação do Sistema Globo de Rádio:

"Sóbrio e exemplar. O sucesso de uma empresa se mede pela competência de seu líder e pelo valor profissional de seus funcionários. Dr. Roberto é esse líder, que sabe escolher."

De Jô Soares:

"Dr. Roberto Marinho é, indiscutivelmente, o maior empresário do País na área das Comunicações. Para prová-lo, basta o fato de ele me manter sob contrato há 15 anos."

Sr. Presidente,

Srs. Senadores:

Roberto Marinho é isto. E é muito mais. Falar sobre ele, sobre as suas realizações, sobre o seu caráter, sobre as posições que tem adotado em favor do Brasil não é demais. É um ato de Justiça!

Este homem deve ser um exemplo para os jovens brasileiros, que estão descobrindo a cada novo dia o maravilhoso País em que vivemos, com todas as suas dificuldades, com todos os caminhos a percorrer, com tudo para construir, mas com a enorme potencialidade natural das suas imensas riquezas e, sobretudo, do seu povo bondoso e generoso.

Povo que Roberto Marinho, ao longo de sua pródiga vida, tem defendido com tenacidade nas suas empresas, em contato com o povo, auscultando-lhe os anseios, procurando encaminhar soluções.

A luta que empreendeu durante os seus 80 anos — e que continua, como estivesse começando agora — é que

lhe tem valido as mais importantes condecorações, medalhas, títulos honoríficos no Brasil e no exterior. Enumerá-los todos seria interminável...

Mas é importante falar do perfil de Roberto Marinho, do seu pensamento.

Sempre fiel à defesa da dignidade da pessoa humana. Uma enorme inspiração de servir. Empenho em promover o conhecimento e a exaltação de nosso país no estrangeiro.

"De posição firme, dizia em 1975: **O GLOBO** em nenhum instante deixou de repudiar o surgimento do comunismo e do fascismo."

Sobre momentos difíceis que o País viveu no campo político-ideológico:

"Vejo com clareza que devemos nos manter conscientes de que a Nação, restabelecida na plenitude de seus direitos, não admite retrocessos por parte do Governo, nem provocações por parte de agitadores. Não é hora de ameaças, mas de união de esforços na instauração de instituições à altura do desenvolvimento político e cultural do País."

Sobre a liberdade de Imprensa:

"Como homem de Imprensa, acredito que toda informação, desde que seja verdadeira, preserve o interesse público e respeite os direitos humanos, não pode ser criminosa. Por conseguinte, antes de se pensar em punir quem revela a verdade, deve-se prever a pena de quem a oculta."

E mais:

"Utilizando-se a força dos meios de comunicação, pode-se talvez vencer, mas não convencer. O convencimento exige diálogo. E este implica em consulta à opinião da coletividade.

Ninguém — indivíduo ou nação — caminha sozinho. Toda existência é coexistência.

A cobertura jornalística e a transmissão de todos os acontecimentos, conquistas ou tragédias, é que acabaram por fazer despertar a consciência de um destino comum."

Sobre os desafios do nosso tempo:

"Os problemas ecológicos, a escalada armamentista, os atos de terrorismo, a crise de energia, os desequilíbrios monetários e comerciais, constituindo ameaças à tranquilidade e à paz, mas também o progresso dos sistemas de transporte e de telecomunicação, aproximando cada vez mais o povo, estão a impor a implantação de uma nova ordem, não apenas econômica, mas jurídica, de âmbito universal. Porém, não numa aldeia global, com a absorção das nacionalidades. Tudo indica que a partir do momento em que a Humanidade consiga se estruturar em uma nova forma de estado, as nações também deverão adquirir direitos próprios e inalienáveis."

Esses pensamentos estão em prática no **O Globo** há sessenta anos, há quarenta anos no Sistema Globo de Rádio, há 20 anos na Rede Globo de Televisão, e agora, certamente, na TVI.

Os ensinamentos de Roberto Marinho são permanentes. Como permanente é toda obra que se estrutura, se fundamenta e se desenvolve de acordo com princípios tão elevados de nacionalidade, de decência, de honestidade e de moral, como o são as Organizações Globo, cujo Diretor-Presidente, Doutor Roberto Marinho, o jornalista Roberto Marinho, temos a honra e o privilégio de homenagear.

É absolutamente verdadeiro o que afirmou o diretor-presidente de **O Globo** no depoimento que deu a milhões de brasileiros, na edição do "Jornal Nacional" do dia 29 de julho:

"Não sei quantos jornais, no Mundo inteiro, terão podido comemorar 60 anos de uma existência digna, de devoção à Pátria, de fidelidade aos seus leitores" — disse Roberto Marinho.

E prosseguiu:

"O tempo impõe aos jornalistas modificações de conceitos, correção de rumos, revisão de princípios. O sentimento de alegria que vivemos hoje é estar co-

memorando, com a ajuda de Deus, estas seis décadas sem qualquer capitulação dos nossos padrões de dignidade."

Consciente da sua missão e da maneira como a realiza, afirmou, ainda, Roberto Marinho:

"Hoje, como sempre, nós podemos encarar os nossos supremos juízes — os nossos leitores com a humildade e a altitude dos que têm a consciência do dever cumprido."

Sabedor de que ninguém, nem uma nação, pode viver sozinho, finalizou:

"Agradeço aos companheiros de todas as gerações, de todas as épocas, que tanto me ajudaram nesta obra que vem sendo construída dia a dia, há sessenta anos."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, julgo importante registrar, finalmente, palavras de Sua Santidade o Papa João Paulo II que no dia 29 envia às organizações Globo mensagem na qual manifestou a esperança de que as Organizações Globo "contribuam sempre para desanuviar as tensões, de sombras de violências e de tudo que é contrário à verdade do homem, os horizontes de seu público".

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo ser este o momento mais oportuno para encaminhar ao Senado Federal Projeto de Lei que autoriza o Excelentíssimo Senhor Presidente da República a criar o título de "Cidadão Benemérito do Brasil", para ser outorgado a brasileiros que se destacam de maneira inequívoca e de forma extraordinária em prol do engrandecimento do nosso País. E tenho a honra de propor que o primeiro cidadão brasileiro a ser distinguido com esta honraria seja o Dr. Roberto Marinho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Roberto Marinho, homenageado de hoje, Dona Ruth Marinho, Dr. Rogério Marinho, Vice-Presidente, Dr. João Roberto Marinho, Vice-Presidente, Dr. Ricardo Marinho, Diretor-Secretário, Dr. Francisco de Assis, Diretor-Superintendente, Dr. Luiz Paulo Vasconcelos, Diretor-Administrativo, Dr. Evandro Carlos de Andrade, Diretor de Redação, Dr. Carlos Lemos, Diretor da Sucursal de Brasília, Dr. Afrânia Nabuco, Diretor da TV Globo de Brasília, Srs. Ministros, Srs. Governadores, Srs. Deputados, minhas Senhoras, meus Senhores:

O Globo tornou-se sexagenário dia 29 de julho último. Normal seria que, aos 60 anos, o jornal apresentasse sinais de envelhecimento. Mas nele não há rugas senis. As únicas marcas do tempo são as ditadas pelo processo evolutivo, que lhe conferem a perene vitalidade da juventude.

Dizia um grande jornalista mineiro que "jornal é como a missa: um milagre diário". Na verdade, a atividade jornalística tem algo de místico e muito de sobre-humano. O lançamento de uma edição envolve uma fantástica estrutura, composta dos mais dispareis elementos, englobando, entre muitos outros, os campos da inteligência, da indústria, das comunicações, da tecnologia e, mais recente, da cibernetica.

Todavia, para se produzir o milagre, dia a dia e ao longo de décadas, não bastam parques gráficos adequados e equipes humanas competentes. Tanto aqueles como estas são essenciais. Mas o jornal, para sobreviver e para se afirmar por longos períodos, tem de estar imbuído de alta dose de espírito místico. Em outras palavras, tem de possuir alma. Será tarefa vã expôr idéias, se elas não forem calcadas em ideais.

Esse sopro quase divino — porque oriundo dos mais profundos e nobres sentimentos humanos — **O Globo** o hauriu em seu nascimento, da inspiração e do roteiro que lhe impôs seu fundador, o inovável jornalista Irineu Marinho. Apesar de seu falecimento ter ocorrido apenas 25 dias após a fundação do jornal, este conservou, mais que a marca de sua personalidade, o espírito de seu idealismo.

Cícero tinha consciência da necessidade da constante adaptação à evolução dos tempos, ao ensinar que "todas as coisas mudam e nós com elas". **O Globo** evoluiu. Mais não perdeu o sentido dos valores fundamentais. Foi conservando-os e cultivando-os, que o eminentíssimo jornalista Roberto Marinho, juntamente com seus irmãos Rogério e Ricardo, construiu um poderoso complexo de comunicação.

É de assinalar-se ter sido o jornal que deu suporte à vitória arremetida nos setores de rádio e de televisão. Foi ele que gerou a estrutura econômica e financeira. Mais do que isso, todavia, foi ele quem construiu os fundamentos da credibilidade pública, conquistada através da informação correta, do comentário equilibrado e da firmeza de posições calcadas nos princípios que, desde a primeira hora, se propôs defender.

Mantendo-se contra os extremismos, da direita e da esquerda, **O Globo** traduziu a indesmentível vocação democrática do povo brasileiro. Daí seu sucesso editorial. Houve uma comunhão de pensamento entre o órgão de imprensa e o público, alimentada ainda por uma variada gama de informações e de promoções, que abrangem todo o universo de leitores, desde a parte mais sofisticadamente intelectualizada, até aquela que não teve a ventura ou a possibilidade de ir além dos cursos das primeiras letras.

Essa abrangência se deve à prática de uma virtude que sensibiliza todas as classes: o bom-senso. **O Globo** pode ser multiplamente adjetivado. Mas sua característica mais evidente é, por certo, a mais gloriosa, é a da sensatez. Já Salomão, genialmente traduzido por João de Deus, entendia que

"a palavra a propósito e sensata
é pomo d'ouro, marchetado em prata."

Com efeito, nas horas mais conturbadas e angustiantes dos últimos 60 anos, **O Globo** conservou a serenidade dos sensatos, atravessou, com dignidade, dois períodos de regimes autoritários, acabando por tornar-se, em ambos, em poderoso arlete de demolição do totalitarismo, e em inestimável instrumento de reconstrução democrática. No primeiro período, emprestou seu apoio ao "Manifesto dos Mineiros"; no segundo, constitui-se num dos pilares onde se assentou o surgimento da Nova República.

Mesmo nos revezes, conservou a dignidade. Em todos os momentos, lançou para o público "a palavra a propósito e sensata", sustentando o equilíbrio tão necessário quando as paixões se desencadeiam e ofusciam o discernimento, tornando difícil a distinção entre o certo e o errado, a verdade e a mentira.

Justa, pois, esta homenagem que o Senado presta ao grande jornal. Há, todavia, outra razão que a justifica. É que imprensa e Parlamento são faces de uma mesma moeda: a moeda da Liberdade. Não existe imprensa e, por consequência, pensamento livre, sem Parlamento livre.

Urge salientar que, mesmo no auge do autoritarismo, o Congresso se constituiu em santuário da imprensa. Nele, os jornalistas sempre gozaram da mais ampla liberdade, encontrando abertos à sua curiosidade profissional e ao exercício de sua atividade todos os recintos e todos os gabinetes.

Por ter sido gloriosamente aberto, ficou mais facilmente exposto a reparos e críticas. E é da natureza humana atentar mais nos defeitos que nas virtudes. Em consequência, sofreu ataques por vezes pesados e até injustos. O saldo, porém, é positivo: nos recintos do Poder Legislativo, preservou-se o princípio da liberdade de imprensa, jamais tolhida em suas missões de informar e de criticar, mesmo quando as críticas aparentavam um sentido mais demolidor que construtivo.

Se Parlamento e imprensa têm vínculos tão íntimos e profundos que tornam suas existências mutuamente dependentes, e se ambos só podem florescer e afirmar-se dentro do regime de liberdade democrática, impõe-se a responsabilidade comum de unir esforços para que a Democracia se mantenha sempre no zênite e jamais caminhe pelo entardecer, para cair na noite do totalitarismo.

Estou certo de traduzir o pensamento do PMDB, ao manifestar a convicção de que **O Globo** se manterá nessa linha. Cedendo às imposições do tempo, no que tange à

modernização de suas estruturas empresariais, sustentaria a linha de ação e de pensamento traçada por seu fundador, pois foi ela, por ter a marca dos valores eternos, a causa da perene juventude do vetusto órgão da imprensa.

Em nome do meu Partido, congratulo-me com os eminentes jornalistas Roberto Marinho, Diretor-Redator-Chefe; Rogério Marinho e João Roberto Marinho, Vice-Presidentes; Ricardo Marinho, Diretor-Secretário; e Evandro Carlos de Andrade, Diretor de Redação.

E nossas congratulações estendem-se a todo o corpo de jornalistas e funcionários, notadamente os sediados em Brasília, que conosco mantêm uma salutar convivência profissional e humana.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Dr. Roberto Marinho, Diretor Presidente das Organizações Globo, Exma. Sra. Da Ruth Marinho, Srs. Governadores, Srs. Ministros, Autoridades Civis e Militares, demais integrantes da equipe das Organizações Globo, meus Senhores, minhas Senhoras.

Cabe-nos a honra de, em nome do Partido da Frente Liberal, ocupar esta tribuna para homenagear o jornal **O Globo**, pelos seus 60 anos de participação na linha de frente do jornalismo brasileiro e, porque não dizer, na vida nacional.

Desde a sua fundação, a 29 de julho de 1925, graças à visão, ao idealismo e ao espírito progressista do grande jornalista que foi Irineu Marinho, esse periódico, fiel à sua memória e aos seus exemplos de trabalho, dignidade, vem tendo destacado papel em todo os acontecimentos que marcaram a História do Brasil, sempre "em defesa das causas populares", seguindo o mesmo rumo traçado por seu criador.

Nesta homenagem, sem menor sombra de dúvida, justa e merecida, vão os testemunhos do Senado e do povo brasileiro a esse jornal, não apenas um dos maiores do País, mas também do mundo, pela coerência e pelo compromisso com a verdade que têm caracterizado a sua linha de atuação ao longo dos tempos. Rui Barbosa ensinou que "três amores deixou Deus ao homem: o amor da Pátria, o amor da liberdade e o amor da verdade". Esse último amor, talvez o amor maior, é o que mais tem sido cultivado pelo **O Globo**. Causa e consequência disso, são o amor à liberdade e à Pátria, virtudes que se refletem por todas as páginas desse importante diário desde o primeiro dia de sua circulação.

Intransigente defensor da democracia, que não existe sem a liberdade de Imprensa e de opinião, **O Globo** vem honrando suas tradições ao longo de uma vitoriosa trajetória. Mais que isso, tem sido porta-voz dos interesses do povo veiculando suas angústias, inquietações e aspirações de progresso e bem-estar social, sem desviar-se jamais dos verdadeiros objetivos dos meios de comunicação. Intrinsecamente neutros, eles devem sempre ser usados para a defesa da liberdade e do progresso da sociedade em que se inserem. Não é outra coisa o que tem feito esse jornal, ao longo de seus 60 anos de vida.

Num primeiro momento, imediatamente após a sua fundação, fiel a esses princípios, **O Globo** cobriu e participou das lutas pelo voto secreto e pela independência do Judiciário. Viveu o momento crucial deflagrado pela Semana de Arte Moderna, em 1922, e a campanha pela definição da universidade como centro de pesquisa, tudo isso quando o Brasil ainda tinha apenas 27 milhões de habitantes, 60% dos quais analfabetos.

Estas posições valeram ao jornal uma tiragem de mais de 33 mil exemplares logo no início de sua vida. A identificação com o público, aliás, já havia marcado o seu nascimento, posto que o concurso para a escolha de seu nome representou um verdadeiro "batismo popular".

Mais adiante, **O Globo** registrou a vitória da Revolução de 30 e as desilusões que se seguiram. Colocou-se contra os totalitarismos de direita e de esquerda, entre os quais, está provado, não já incompatibilidade, combatendo tanto a Ação Integralista quanto a Aliança Nacional Libertadora. Firmava-se, assim, como um jornal de posições moderadas, contra os radicalismos.

Empenhou-se na causa da Democracia durante a II Guerra, criando o **O Globo Expedicionário**, suplemento que cumpriu importante papel no apoio moral aos praticas que combatiam o nazi-fascismo na Itália. A luta prosseguiu no pós-guerra com o Manifesto dos Mineiros e as eleições livres que levaram Dutra ao Poder e deram origem à Constituição de 46.

Se **O Globo** participou da Revolução de 64 e reconheceu méritos nos governos militares que se seguiram, também foi dos primeiros a cobrar a alternância do Poder, julgando a abertura política muito mais fruto de senso de oportunidade histórica e de conquista da Nação, que mero ato de graça.

Por isso mesmo, combateu as manobras para coibir os comícios e as tentativas de transformar o processo eleitoral recente em litígio judicial, procurando demonstrar que a eleição de Tancredo Neves e José Sarney, mais que legítima juridicamente, foi politicamente autêntica.

Essa linha de trabalho constante determinou a quebra de seu próprio recorde, em novembro de 1979, quando sua tiragem atingiu a casa dos 400 mil exemplares. Hoje, **O Globo** põe na rua mais de 400 mil jornais por dia, numa repetição cotidiana do sucesso editorial de seus primeiros dias e sendo, com isso, o diário de maior circulação do País.

Os recordes de tiragem são, aliás, uma marca constante na vida de **O Globo**. A 12 de outubro de 1958, por exemplo, na ocasião da comemoração do Dia das Américas, dedicou um suplemento, escrito em português e espanhol, à Operação Pan-Americana, cuja edição alcançou a notável cifra de dois milhões de exemplares.

Mas falar de **O Globo** sem falar de Roberto Marinho é coisa impossível. Quando seu pai morreu, no dia 21 de agosto de 1925, vinte e três dias após ter fundado o jornal, ele ainda era um moço de apenas 20 anos e sentiu-se sem condições para dirigí-lo.

Assumiu, então, o comando Eurycles de Matos, enquanto Roberto Marinho se preparava, para, dali a seis anos, após a morte do companheiro, assumir definitivamente o cargo de diretor-redator-chefe. Desde então, revelou-se mais que um jornalista, notável capitão de indústria e homem de comunicação, talentos que o credenciam, bem como suas empresas a inúmeros títulos e prêmios nacionais e internacionais, entre os quais lembramos os de "Veículo do Ano", da Associação Brasileira de Propaganda, em 1980, e de "Jornal Modelo", da Associação Brasileira de Imprensa, em 1982, ambos concedidos ao **O Globo**.

Esses méritos, no entanto, ele sempre soube dividir com seus irmãos Rogério e Ricardo, o filho João Roberto, e com Herbert Moses, Leal da Costa, Justo de Moraes, Evandro Carlos de Andrade, entre tantos outros colaboradores mais imediatos de ontem e de hoje, bem como com todos quantos fazem o jornal.

Mas, seu mérito na criação e condução das "Organizações Globo", que hoje falam a cerca de 90 milhões de brasileiros diariamente, é inquestionável. Esse quase milagre da comunicação não se restringe, no entanto, a mostrar o mundo aos brasileiros: o Brasil é hoje mostrado a mais de 100 países de todo o planeta, para os quais são exportados os programas da Rede Globo.

O espírito empreendedor de Roberto Marinho tem dado mostras de inesgotável capacidade de renovação. Como exemplo marcante disso, vale lembrar a compra que fez, na semana passada, de uma emissora de televisão no Principado de Mônaco, que transmitirá para grande parte da Itália, onde a programação brasileira já vem experimentando sucesso.

Mais que um mero empreendimento com o objetivo único do lucro, o trabalho de Roberto Marinho e seus colaboradores tem sido dedicado, ao longo de todos esses anos, a objetivos educacionais e sociais, despertando a consciência nacional para a preservação de obras de arte e do nosso patrimônio histórico, ou realizando programas como o "Nordeste Urgente", na busca de soluções para os problemas do homem da região que representamos neste Senado Federal, entre tantos outros.

Voltando ao campo jornalístico, no entanto, as "Organizações Globo" têm sempre entendido que "o jornalista, na colheita dos fatos, assume um compromisso com os seus leitores, mediante o qual a Imprensa não so-

mente se constitui na primeira frente de defesa dos seus direitos políticos e sociais, mas deve ainda manter-se a seu lado, compartilhando de seus anseios e zelando pela preservação de suas realizações", nas palavras de seu eminente comandante.

Nós acrescentamos por nossa conta que, assim agindo, essas empresas jornalísticas vêm se constituindo num dos mais importantes baluartes da Democracia no Brasil, entendida no seu sentido mais amplo, da participação de todas as camadas sociais nas responsabilidades da construção do País e nos seus consequentes benefícios.

Por isso mesmo, neste início de Nova República, vale levar, que se a liberdade de opinião é a fonte de todas as liberdades humanas, a liberdade de Imprensa é "parte indispensável no mecanismo dos governos livres", como lembrou Rui. "A prova disso é que — acrescentava ele — os perigos sempre cresceram para os governos com a supressão ou a restrição da Imprensa".

Assim, por todos estes anos de luta pela liberdade de expressão, estão de parabéns **O Globo**, Roberto Marinho, a Imprensa brasileira e o País. **O Globo**, por seus 60 anos de vida; Roberto Marinho pela defesa deste ideal e por todas as suas realizações; a Imprensa nacional pelo que de melhor dela **O Globo** representa, e o País pela felicidade de ter um jornal de tantas tradições, de tanta seriedade e de tantos serviços prestados ao seu povo. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente José Fragelli, Sr. Dr. Roberto Marinho, Sra. Dona Ruth Marinho, Membros da família Marinho, Srs. Ministros, Srs. Governadores, autoridades civis e militares, Srs. Deputados, Srs. Senadores, minhas Sras. e meus Srs:

Ave ainda sem pouso, parlamentar ainda sem partido, não falo por mim, falo pelo Estado do Rio de Janeiro, que há 27 anos represento no Congresso Nacional. Bem sei que não seria possível dizer mais, nem melhor do que foi dito. Acostumei-me, entretanto, ao longo da vida pública, a manifestar minha opinião, às vezes até dissidente. Sinto-me no dever de concluir, passado um decênio, o discurso que aqui pronunciei, em nome da bancada emedebista. Recordei então os grandes jornalistas que se abrigaram, naquele primeiro meio século, ao redor de Irineu Marinho, nos poucos dias de sua direção, e de Roberto Marinho, que aos vinte e seis anos assumia a direção do jornal. E incorporei aos Anais o depoimento de Alves Pinheiro: — "Roberto é que era a alma do jornal. Diariamente, às sete da manhã, estava na redação, em mangas de camisa, lendo os matutinos, anotando, mandando fazer reportagens, ditando artigos de fundo, comentários, ele mesmo escrevendo editoriais, ele mesmo indo à oficina para paginar com mais arte, mais requinte, mais beleza, um diagramador nato, e, em seguida, no tosco restaurante do Gentil, contíguo à redação degustava entre operários e redatores um alentado bife a cavalo".

A história de **O Globo** e já agora das Organizações Globo é a história de Irineu, de Roberto, de Ricardo, de Rogério, da nova geração dos Marinhos. São sessenta anos de trabalho, de luta, de determinação. A projeção da obra realizada transpõe distâncias, aproxima continentes. Saúdo mais que a vitória alcançada, o trabalho pertinaz e vigilante, que a tornou possível. Em nome de grande parcela do povo fluminense, cumprimento a dinastia dos Marinhos e de seus colaboradores nos múltiplos setores de atividade, de Evandro Carlos de Andrade ao mais modesto dos servidores. Congratulo-me, em uma palavra, com a grande família de **O Globo** e das Organizações Globo. E mais não digo, Senhor Presidente, que em discurso longo não se coaduna com Senador sem bancada.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Dr. Roberto Marinho, Dona Ruth Marinho, demais ilustres membros da família Marinho; Srs. Ministros, Srs. Governadores, autoridades civis e militares; Srs. Deputados, Srs. Senadores, Sras. e Senhoras:

Dos oradores que se manifestaram neste recinto, ouvimos as palavras de apreço, admiração, e homenagem dos membros desta Casa do Congresso Nacional às "organizações Globo", seu emérito fundador, o jornalista Irineu

Marinho, e Sua descendência ilustre, representada pelo Dr. Roberto Marinho e outros membros desta grande família tão identificada com a própria Imprensa brasileira nos últimos 60 anos.

É admirável, hoje, contemplarmos o êxito da iniciativa corajosa e idealista de Irineu Marinho, que fundando o jornal **O Globo**, em 1925, plantou a semente deste grande complexo empresarial das comunicações no Brasil — as Organizações Globo, diversificada em rádio, televisão e jornal, cobrindo áreas de grande interesse público e social, no campo noticioso, educativo e cultural.

O Globo foi um pioneiro da modernização da Imprensa no Brasil, o primeiro jornal do País a publicar uma foto transmitida por ondas de rádio.

A história de **O Globo** em muito se entrelaça com a própria História do Brasil, em longo período deste século. Com uma Edição Expedicionária, lançada em 7 de setembro de 1944, esteve com os nossos pracinhas no front da Segunda Guerra, e durante estas últimas seis décadas tem estado na linha de frente dos principais acontecimentos de nossa época.

Hoje as mensagens de **O Globo** atingem com regularidade a cerca de 90 milhões de brasileiros, e durante todos estes anos tem dado o seu testemunho de participação ativa na vida nacional, cônico das responsabilidades e do compromisso que a nossa Imprensa tem com a verdade e com os destinos de nosso País e da sociedade brasileira.

Pelo juízo aqui expresso pelos Senadores que usaram da palavra e pela repercussão do evento que hoje se comemora, em cuja ocasião tantas personalidades do mundo cultural e político do País têm se manifestado, podemos acreditar que **O Globo** merece o êxito que tem e que se extende às demais entidades que compõem a constelação de suas organizações.

O dinamismo, a dedicação e a competência dos seus atuais dirigentes, liderados pelo Dr. Roberto Marinho, fazem justiça e honra ao seu fundador: o inovador jornalista Irineu Marinho. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária e realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em torno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 200, de 1985), do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977 (nº 3.228/80, naquela Casa), de autoria do Senador Jessé Freire, que dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em torno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 206, de 1985), do Projeto de Resolução nº 2, de 1985, que aprova o relatório, a conclusão e recomendação da Comissão Especial destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do Jornal **O Estado de S. Paulo**, sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República popular da Polônia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.)

Ata da 128ª Sessão em 6 de agosto de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli,

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Guérard — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores, havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

Nºs 392 e 393, de 1985.

Sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1983, que “aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 07 de julho de 1982”.

PARECER Nº 392, de 1985.
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Octávio Cardoso.

Com a Mensagem nº 334, de 16 de agosto de 1982, o Chefe do Poder Executivo encaminha ao Congresso Na-

cional o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 07 de julho de 1982.

Segundo o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição, é da competência exclusiva do Parlamento deliberar sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República em nome do País.

Esclarece o Chanceler Saraiva Guerreiro na Exposição de Motivos que acompanha o texto que o ajuste em questão, “se insere no contexto do artigo II, do Acordo de Cooperação Econômica, Científica, Técnica e Cultural, firmado entre os dois Governos em 18 de fevereiro de 1981 e cuja troca dos instrumentos de ratificação foi efetivada no mesmo dia 7 de julho”.

Tem o pacto por objetivo primordial promover a mais ampla cooperação nos domínios da cultura, da educação, da ciência, da técnica e do esporte.

De forma genérica, é previsto um abrangente programa de intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior e Técnico, Centros de Pesquisa Científica e Tecnológica, Centros Culturais, Bibliotecas, Museus, organizações esportivas e demais instituições dedicadas à promoção da cultura.

No campo do ensino, em particular, comprometem-se os países a encorajar a troca de informações sobre a respectiva metodologia e a facilitar de todas as formas o intercâmbio de missões a estudo nas diversas áreas de interesse comum. É previsto, ousrossim, o acesso dos nacionais de um Estado aos estabelecimentos oficiais de ensino do outro Estado, inclusive com isenção da obrigatoriedade de “exames de admissão” ou do pagamento “de quaisquer taxas escolares”.

Com vistas a possibilitar um maior conhecimento recíproco dos valores culturais dos respectivos povos as Partes Contratantes estimularão:

- intercâmbio de convites a cientistas, pedagogos e artistas;
- organização de exposições artísticas, representações teatrais e coreográficas;
- projeções cinematográficas de caráter educativo e artístico;
- intercâmbio de delegações esportivas.

Quanto ao prazo de duração do Acordo, é previsto um período inicial de 5 (cinco) anos sendo automaticamente renovado por prazo idêntico salvo notificação em contrário, promovida por uma das Partes Contratantes com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

O documento ora em exame atende ao propósito da política externa brasileira, de buscar uma crescente aproximação com as jovens nações da África. Além dos campos político, econômico, comercial e financeiro, impõe-se um estreitamento dos vínculos nas áreas cultural, educacional, científica e técnica, de sorte a possibilitar um amplo e compreensivo relacionamento entre povos que têm inúmeros pontos de interesse em comum.

Ante o exposto e nada havendo a objetar ao texto no âmbito da competência regimental desta comissão, opinamos pela aprovação do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1983.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1983. — Luiz Viana, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Pedro Simon — Severo Gomes — Itamar Franco, com restrições — João Calmon — Amaral Peixoto — Enéas Faria.

PARECER Nº 393, de 1985.
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Luiz Viana

Chega a esta Comissão, para os fins regimentais, o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982.

A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual se esclarece que o objetivo da medida é o de estabelecer meios apropriados a uma cooperação eficaz nos domínios da cultura, educação, ciência, técnica e esportes.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada pelo plenário, após receber parecer favorável das Comissões competentes.

O órgão técnico, que nos precedeu no exame da matéria, considerou que o ato internacional em pauta, “se insere no contexto do artigo II, do Acordo de Cooperação Econômica, Científica, Técnica e Cultural, firmado entre os dois Governos em 18 de fevereiro de 1981 e cuja troca de instrumentos de ratificação foi efetivada no mesmo dia 07 de julho”.

Na área cultural, serão adotadas providências no sentido de estimular o mútuo conhecimento de informações, metodologia de ensino e o intercâmbio de missões de es-

tudo, pesquisadores, professores e especialistas nas mais diversas áreas.

No âmbito da competência desta Comissão, nada há que possa ser oposto à matéria, visto haverem sido respeitados os princípios de reciprocidade de tratamento e de respeito pela soberania de cada qual.

Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1983.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Aderval Jurema, Presidente — Luiz Viana, Relator — Jorge Kalume — Gastão Müller — Octávio Cardoso.

PARECER Nº 394, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 24, de 1984, "do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do Acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.344-8, do Estado de São Paulo, o qual declarou a constitucionalidade do art. 161 e seus parágrafos da Lei nº 1.042, de 7-12-73, alterada pela Lei nº 1.166, de 16-12-77, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, bem assim os artigos 3º e seus parágrafos e 4º, do Decreto nº 634, de 5-7-78, do mesmo Município, que regulamentou os dispositivos legais em referência".

Relator: Senador Severo Gomes.

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no artigo 42, VII, da Constituição, remeteu ao Senado Federal as cópias das notas taquigráficas e do Acórdão proferido pelo Pretório Excelso nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.344-8, do Estado de São Paulo, o qual declarou a constitucionalidade do artigo 161 e seus parágrafos da Lei nº 1.042, de 7-12-73, alterada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, bem assim os artigos 3º e seus parágrafos e 4º, do Decreto nº 634, de 5-7-78, do mesmo Município, que regulamentou os dispositivos legais em referência.

Os contornos da lide foram postos em realce no Relatório produzido pelo eminentíssimo Relator, Ministro Néri da Silveira, verbis:

"Sustentando ser ilegal e constitucional a taxa de conservação de estradas de rodagem, relativa aos exercícios de 1977 e 1978, cobrada pela Prefeitura Municipal de Ibitinga — SP, Antônio Carlos Pinto da Costa, agricultor, apresentou embargos à execução fiscal que lhe movera a mencionada municipalidade. Alega o embargante que incide sobre o imóvel de sua propriedade a tributação decorrente do imposto territorial rural, que, a exemplo da taxa de conservação em debate, é cobrada de acordo com os hectares de cada propriedade. Disso resulta estar sofrendo, no caso, tributação constitucional sobre o mesmo imóvel, porque a taxa aludida tem base de cálculo idêntica à do imposto territorial, violando, assim, o art. 18, § 2º, da Constituição.

No juízo monocrático foram julgados improcedentes os embargos (fls. 39/41), o que deu margem à apelação de fls. 43/49, para o Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, o qual, por intermédio da Primeira Câmara, em votação unânime, negou provimento ao apelo (fls. 66/68).

Inconformado com o arresto do Tribunal a quo, manifestou o recorrente o presente recurso extraordinário, com fundamento no art. 119, item III, letras a e d, da Constituição, argüindo, ainda, a relevância da questão federal (fls. 70/81). Sustenta que o acórdão recorrido vulnerou o art. 18, § 2º, da Carta Magna, e o artigo 77, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, além de se apresentar em discrepância com a jurisprudência deste Tribunal.

Pelo despacho de fls. 84/85, admitiu o processamento do apelo excepcional o ilustre Presidente do Tribunal a quo, por ambos os fundamentos, destacando que o recurso não se impugnou.

Quanto à arguição de relevância da questão federal, foi julgada deserta pelo despacho de fls. 92.

A matéria posta em julgamento já havia merecido reiterados pronunciamentos da Suprema Corte no sentido

da constitucionalidade de a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem ter base de cálculo idêntica à do imposto territorial rural, entendimento que foi erigido em Súmula (verbete 595).

Em consequência, invocando os precedentes jurisprudenciais, o eminente Relator deu provimento ao recurso constitucional, no que foi acompanhado pela unanimidade do Plenário, estando aquele julgamento consubstanciado na seguinte Ementa:

EMENTA: Taxa municipal de conservação de estradas de rodagem. Base de cálculo idêntica à do imposto territorial rural. Ofensa ao art. 18, § 2º, da Constituição. CTN, art. 77, parágrafo único. Área da propriedade rural, tomada como critério da distribuição do custo de conservação de estradas, fixando-se, para cobrança da taxa, valor por hectare de cada propriedade, dentro do perímetro rural do município. Firmou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de considerar constitucional a cobrança da taxa de conservação de estradas, calculada à base da divisão da despesa do município, na conservação das vias interiores de comunicação terrestre, de forma proporcional à superfície de cada propriedade rural, porque coincidente, em parte, a base de cálculo com o critério de imposição do imposto territorial rural. Precedentes do Plenário, dentre outros, nos RREE 87.354, 91.293, 91.975, 92.142, 74.910, 78.710 e 80.001. Súmula 595. Recurso conhecido e provido, para declarar a constitucionalidade do artigo 161 e parágrafos, da Lei nº 1.042, de 7-12-1973, alterada pela Lei nº 1.166, de 16-12-77, ambas do Município de Ibitinga, SP, e do art. 4º do Decreto nº 634, de 5-7-78, do mesmo Município, que regulamentou as leis mencionadas.

Exsurge dessa síntese que o conteúdo do Ofício enviado pelo ilustre Presidente do Supremo Tribunal Federal não está em sintonia com o teor do julgado, uma vez que aquele alude a uma suposta declaração de constitucionalidade do artigo 3º e seus parágrafos, do Decreto nº 634, de 1978, enquanto que a Ementa do Acórdão é sliente a respeito.

Compulsando-se o voto do eminentíssimo Relator Ministro José Néri da Silveira, constata-se que a Suprema Corte realmente não se manifestou de maneira concludente sobre aqueles dispositivos, o que está a evidenciar a ocorrência de erro material.

Ante o exposto e com base das disposições contidas no artigo 154, e, item I, do Regimento Interno, formulamos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 81, DE 1985

Suspender, por constitucionalidade, a execução de dispositivos da Lei nº 1.042, modificada pela Lei nº 1.166, de 1973 e 1977, respectivamente, do Município de Ibitinga (SP), e do art. 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, que regulamentou as leis mencionadas.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Nos termos do art. 42, VII, da Constituição Federal, e face à decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Sessão Plenária de 9-6-82, nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.344-8, do Estado de São Paulo, é suspensa a execução do artigo 161 e seus parágrafos da Lei nº 1.042, de 7 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1977, ambas do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, bem assim o artigo 4º do Decreto nº 634, de 5 de julho de 1978, do mesmo Município, que regulamentou os dispositivos legais em referência.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Nivaldo Machado — Hélio Guerros — Américo de Souza — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Raimundo Parente — Henrique Santillo — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 395, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 5, de 1983 (nº 12 — P/MC, de 14-3-83, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 98.581-6, do Estado de São Paulo, o qual "declarou a constitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, da Lei nº 999, de 13 de setembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, daquele Estado".

Relator: Senador Severo Gomes

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no artigo 42, VII, da Constituição, remeteu ao Senado Federal as cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Pretório Excelso, nos autos do Recurso Extraordinário nº 98.581-6, do Estado de São Paulo, o qual declarou a constitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, daquele Estado.

Analisando-se as mencionadas notas taquigráficas, verificamos que, no juízo singular, foi impetrado mandado de segurança contra ato da municipalidade, com o objetivo de ver reconhecida a ilegalidade da chamada taxa de conservação de estradas de rodagem.

Julgado improcedente o mandado, a Egrégia Primeira Câmara Cível, negou provimento ao recurso, confirmada a sentença denegatória do juiz a quo.

Inconformado, recorre extraordinariamente a imparcial, com fundamento na alínea "d", do permissivo constitucional, além de apontar divergência à Súmula nº 595 do Supremo Tribunal Federal.

A douta Procuradoria Geral da República opinou pelo conhecimento do apelo extremo.

Relatando a matéria, o eminentíssimo Ministro Alfredo Buzaid fez remissão aos numerosos julgados paradigmáticos daquela Egrégia Corte, que se consubstanciaram na Súmula nº 595, na qual é declarada a constitucionalidade de lei municipal que toma para base de cálculo, na cobrança da taxa de conservação de estradas de rodagem, o fato gerador do imposto.

Concluiu seu voto, conhecendo do recurso e lhe dando provimento, ao conceder a segurança, para declarar a constitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis.

Em síntese, o Supremo Tribunal Federal, coerente com seus julgados em casos semelhantes, mas uma vez reconhecendo a constitucionalidade da chamada taxa de conservação de estradas de rodagem que toma como base de cálculo a que tenha servido para a incidência dos impostos, por infringência do artigo 18, § 2º da Carta Magna, combinado com o art. 77 do Código Tributário Nacional.

Em Sessão Plenária de 18 de novembro de 1982, o Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, por unanimidade, declarou a constitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

O acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 17 de dezembro de 1982, com a seguinte Ementa:

1 — Tributário. É constitucional a lei municipal que toma, para base de cálculo, na cobrança da taxa de conservação de estradas, o fato gerador do imposto.

2 — A distribuição do custo de serviço, tomando por base o número de hectares total da área rural do município, ofende o art. 18, II da Constituição da República e o art. 77 do Código Tributário Nacional.

3 — Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Pelo exposto, observadas as exigências constitucionais e regimentais pertinentes, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 82, DE 1985

Suspender a execução dos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de novembro de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 98.581-6, do Estado de São Paulo, a execução dos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, da Lei nº 999, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Junqueirópolis, daquele Estado.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Nivaldo Machado, Hélio Gueiros, Américo de Souza, Luiz Cavalcante, Lenoir Vargas, Raimundo Parente, Henrique Santillo.

PARECER
Nº 396, de 1985

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 226, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.940-B, de 1979, na origem), que "estabelece a obrigatoriedade de as empresas manterem um Assistente Social na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)".

Relator: Senador Albano Franco

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Benjamin Farah, pretende estabelecer a obrigatoriedade de as empresas manterem um Assistente Social na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), visando ao estudo dos aspectos sociais que influenciaram a ocorrência de acidentes do trabalho.

Na justificação, sustenta o Autor que a CIPA é atualmente formada de empregados da empresa que são, "inteiramente leigos quanto ao estudo das causas, circunstâncias e fatores pessoais de insegurança que provocam os acidentes do trabalho", e que o concurso de um especialista em Serviço Social poderá gerar "resultados positivos à investigação dos acidentes do trabalho, permitindo a continuidade na produção da empresa, e, ao mesmo tempo, minimizando esses eventos".

A segurança do trabalho é tratada no Capítulo V, Título II da CLT, que foi substancialmente reformulado pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, diploma este que atualizou e modernizou as normas que regem a matéria, instituindo importantes inovações a respeito. A composição e funcionamento da CIPA veio a ser posteriormente detalhada pelo Ministério do Trabalho, que, com base nos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 200 da CLT, expediu as Portarias nº 3.214, de 8-6-1978 e nº 1, de 8-1-1982, que estabelecem a paridade entre representantes dos empregados e do empregador, e que esse último, na medida do possível, terá seus representantes nas áreas de administração, técnica operacional, manutenção médica e serviço social.

Acresce que, conforme prescreve a Norma Regulamentar nº 4 do Ministério do Trabalho, aprovada pela Portaria supracitada, as empresas são obrigadas a manter, em função do número de empregados e do grau de risco inherenté à sua atividade, um serviço de engenharia, segurança e medicina do trabalho, com a finalidade de preservação da integridade física do trabalhador, sua segurança no local de trabalho e o controle dos riscos profissionais, bem como a melhoria das condições e do ambiente de trabalho, para o que deverá manter sempre esteitro entrosamento com a CIPA.

Como se verifica, as disposições legais e regulamentares em vigor revelam que o problema de acidentes do trabalho vem sendo tratado com redobrada atenção, já tendo sido impostas às empresas as medidas preventivas que, a juízo do Poder Público, se fazem necessárias e oportunas. Observe-se que, mesmo a falta de capacitação e especialização dos integrantes da CIPA, alegada pelo Autor, encontra-se na realidade suprida pela obrigatoriedade de manutenção do serviço de engenharia, medicina e segurança do trabalho, integrado por profissionais da área de estudo e prevenção de acidentes.

Ante o exposto, e por entendermos que a finalidade do Projeto sob exame já se acha amplamente protegida por ações e disposições do Poder Público, manifestamo-nos em sentido contrário ao acolhimento da Proposição, por considerá-la destituída de oportunidade e pertinência.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1985. — **Gabriel Hermes, Presidente. — Albano Franco, Relator. — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Álvaro Dias — Jorge Kalume.**

PARECER
Nº 397, de 1985

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1984 (nº 619-B, de 1979, na Casa de origem), que "dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Direito Agrário nas Faculdades de Agronomia e de Direito do País".

Relator: Senador Jorge Kalume

O eminentíssimo Deputado Antônio Morimoto apresentou o Projeto de Lei nº 619-B, de 1979, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de Direito Agrário nos cursos de graduação em Agronomia e Direito do País.

A Proposição tem em vista, conforme justificativa do seu Autor, formar no Brasil a verdadeira consciência agrária. O País, pelas suas características, apresenta potencial notável para a produção agrícola, tanto para o mercado interno quanto para a exportação. Assim, o destaque da agricultura na vida nacional não advém apenas da prioridade governamental, mas também da própria estrutura sócio-econômica do Brasil. Assinala ainda o ilustre Autor do Projeto que os agrônominos, os advogados, os curadores públicos e os juízes são os que melhor devem conhecer o Direito Agrário, daí porque a referida matéria deve ser a eles ministrada no período mínimo de dois semestres.

O Projeto de Lei recebeu pareceres inteiramente favoráveis das doulas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, sendo aprovado pelo plenário daquela Casa.

A preocupação do Autor é louvável e oportuna. A matéria Direito Agrário já figura como optativa no currículo mínimo do Curso de Graduação em Direito, conforme o art. 1º, letra b, itens 12 e 13 da Resolução nº 3, de 25 de fevereiro de 1972, baixada pelo egrégio Conselho Federal de Educação. No Curso de Graduação em Agronomia a matéria abrirá, no respectivo currículo, uma área inteiramente nova, relacionada ao Direito Civil, que certamente proporcionará aos discentes melhor compreensão da problemática da sociedade rural brasileira.

Dante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 44, de 1984, da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — **Aderbal Jurema, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Álvaro Dias — Luiz Viana — Gastão Müller — Octávio Cardoso.**

PARECER Nº 398, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1983 (nº 5.450-B, de 1981, na origem), que "concede anistia a mães de família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão".

Relator: Senador Henrique Santillo

Em apreciação o presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Freitas Nobre, visando conceder anistia a mães de família condenadas a penas de prisão privativa de liberdade não superiores a cinco anos. As condições para a concessão da anistia são as seguintes:

- que a condenação não tenha sido superior a cinco anos;
- que tenha sido cumprida, no mínimo, um terço da pena aplicada;
- que tenha bom comportamento prisional, revelador de condições de reintegração no convívio social;
- que sejam mães de filhos menores de dez anos;
- que sejam isentas de periculosidade.

Esclarece ainda a proposição que a anistia não beneficiará mulheres condenadas por crimes relativos a entorpecentes, ou qualquer substância que causa dependência física ou psíquica.

Por fim, dispõe que caberá ao Conselho Penitenciário proceder na forma do art. 736 do Código de Processo Penal, isto é, elaborar relatório circunstanciado e opinar sobre o mérito da anistia.

Acrescenta o ilustre autor da proposição, Deputado Freitas Nobre, que inspirou-se ao apresentá-la, em ato semelhante de autoria do Presidente da França, que, usando de poderes constitucionais, concedeu anistia a mulheres mães de filhos menores. A certa altura de sua Justificação, salienta, verbis:

"Se a mãe condenada tem bom comportamento prisional e já revelou, durante o tempo em que esteve privada da liberdade, o seu propósito de não mais delinquir, e se, por outro lado, é do maior interesse social que o seu filho não cresça abandonado e venha a ser, no futuro, também um delinquente, nada mais acertado do que devolver essa mãe condenada ao convívio social e ao lar, para assumir o papel insubstituível de educação de filho menor."

Vemos, desta forma, que os objetivos da proposição são os mais sadios e elogáveis possíveis, pois bem sabemos que as mães, sempre que for viável, mesmo condenadas, dentro de determinadas condições e cuidados especiais, devem poder assumir a responsabilidade com seus filhos menores. Trata-se de medida sem dúvida necessária e cheia de conteúdo social.

Por outro lado, a proposição encontra arrimo no inciso VIII, do art. 43 da Constituição Federal, que concede ao Poder Legislativo a atribuição de conceder anistia, mediante lei, com sanção do Presidente da República. Trata-se, portanto, de matéria com amparo constitucional.

Em face do exposto, e considerando que a proposição em exame está conforme, somos pela aprovação, pela sua constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela sua justiça e conveniência.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985. — **José Ignácio Ferreira, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Octávio Cardoso — Roberto Campos — Jutahy Magalhães.**

PARECER
Nº 399, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1984 (nº 2.595-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que "acrescenta parágrafo ao artigo 232 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil".

Relator: Senador Hélio Gueiros

Com a Mensagem nº 408/83, e nos termos do artigo 51 da Constituição, o Exmº Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, acrescentando § 2º ao artigo 232 do vigente Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

O dispositivo em questão estabelece que a publicação da citação por edital, quando for beneficiária da Assistência Judiciária, será feita apenas no órgão oficial.

Na Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça, que acompanha a Mensagem Presidencial, é destacado que a medida, "visa tornar exequível a garantia individual inscrita no art. 153, § 32, da Constituição Federal, na forma dada à lei".

A matéria foi aprovada na outra Casa do Legislativo na sua forma original e, como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é, igualmente, pela sua aprovação, inclusive quanto ao mérito, porque se trata de uma medida que facilitará grandemente a tramitação dos feitos pela justiça gratuita.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1985. — **José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Alfredo Campos — Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso.**

PARECERES
Nºs 400 e 401, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1983 (nº 5.670-B, de 1981, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre a divulgação de documentos sigilosos e a proibição de destruí-los”.

PARECER Nº 400, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Enéas Faria

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, estabelece que os documentos legalmente classificados como ultra-secreto, secreto, confidencial e reservado, sejam publicados no Diário Oficial da União, decorridos os prazos de vinte, quinze, dez e cinco anos de suas respectivas datas de emissão.

Outrossim, a proposição proíbe que venham a ser destruídos quaisquer documentos sigilosos.

A matéria, no mérito, segue o exemplo de outros países, notadamente os Estados Unidos da América, e está relacionada tanto com o direito à liberdade de informação, como com a necessidade de preservação da memória nacional.

No que se refere aos aspectos da juridicidade e técnica legislativa, entendeu a dourta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que, em seu art. 1º, o projeto infringia o princípio da hierarquia das Leis, e no art. 3º, incorria em ofensa aos ditames da boa técnica legislativa, uma vez que, no primeiro caso, se reporta a um decreto presidencial — o qual não pode ser regulamentado por lei federal —, e, no segundo caso, estabelecia medida punitiva de modo impreciso e, portanto, de difícil aplicabilidade.

Todavia, aquela casa reconheceu a constitucionalidade da proposta, a qual foi aprovada na sua forma original.

Entendemos, a propósito, que o projeto é bastante claro e objetivo e tem por fundamento a real existência de documentos sigilosos, emitidos por órgãos do Poder Público, não importando, na espécie, que a sua classificação decorra de um Decreto do Presidente da República, até porque está na competência do Executivo o trato da matéria na forma pela qual isso ocorreu, ou seja, a título de “Regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos” (Decreto nº 79.099/77), cabendo ao Poder Legislativo, como ora se pretende, não a tarefa de “regulamentar” aquele Regulamento, mas dispor amplamente sobre a questão principal, que diz respeito à obrigatoriedade da divulgação futura e à preservação eterna desses documentos.

No que se refere ao estabelecimento de medida punitiva, tal não ocorre: o projeto apenas remete o provável falso à legislação específica, pois que, “responderá por crime de responsabilidade, nos termos da lei pertinente”.

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do projeto quanto ao mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1984. — **Helvídio Nunes, Presidente — Enéas Faria, Relator — Jutahy Magalhães, contrário — Hélio Gueiros, Vencido — José Ignácio Ferreira — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto, contra — Moacyr Duarte, vencido, com voto em separado — Almir Pinto.**

**VOTO EM SEPARADO, VENCIDO,
DO SENADOR MOACYR DÚARTE**

Com o devido respeito do nobre Senador Enéas Faria, relator do Projeto, discordamos de seu parecer, no sentido de aprovar-se o projeto.

Em primeiro lugar, pedimos vênia para adotar, dentre outros motivos, o douto voto de seu Relator na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, quando da apreciação do projeto naquela Casa do Congresso, *verbis*:

“O projeto atende aos requisitos constitucionais, pois versa sobre a matéria abrangida no âmbito da competência legislativa da União, *ex vi* do art. 8º, item XVII, alínea a, e o disposto no artigo 180, parágrafo único, ambos da Constituição Federal.

No que tange à juridicidade e à técnica legislativa temos a objetar.

— No art. 1º do projeto o autor cita o assunto objeto da proposta, reportando-se à legislação específica. Ocorre, porém, que a legislação reporta constitui-se em um decreto presidencial, e, dessa forma, intenta-se a regulamentar o disposto em um decreto por uma lei federal, em flagrante infrigência ao princípio da hierarquia das leis.

— No art. 3º estabelece-se medida punitiva ao des cumprimento do disposto na proposição, de modo impreciso, de difícil aplicabilidade, em ofensa aos ditames da técnica legislativa.

Pelas razões acima, recomendamos a rejeição, por in juridicidade e insuficiência técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 5.670, de 1981, de autoria do Deputado Jorge Gama.

Sala da Comissão, 28 de abril de 1982 — Gomes da Silva — Relator.”

Também nós acreditamos que a proposição ressentente de técnica legislativa é injurídica.

Por outro lado, julgamos não ser aconselhável, em um País como o nosso, em que as instituições ainda são muito instáveis e sujeitas a continuos retrocessos, a divulgação de documentos da espécie de que visa o Projeto regulamentar.

O exemplo dos Estados Unidos da América e de outras democracias estáveis, infelizmente não aproveita a esta Nação, onde ocorre justamente o inverso.

Pensamos, pelos motivos aqui expostos, que a matéria deve ser objeto de melhor estudo e de amplos debates, para que se possa realmente aprovar uma lei que, na realidade, atenda melhor os interesses da Nação, resguardando com segurança o sigilo que deve proteger tais documentos.

Dante do exposto nosso Voto é pela rejeição do projeto, quanto ao aspecto da técnica legislativa e por não encontrar amparo quanto à juridicidade.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1984. — **Moacyr Duarte.**

PARECER Nº 401, DE 1985

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Benedito Canellas

Inicialmente recordemos a apreciação que o Projeto sofreu das outras Comissões: 1. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados opinou unanimemente pela constitucionalidade, in juridicidade e falta de técnica legislativa; 2. A Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados opinou unanimemente a favor; 3. A Comissão de Redação da Câmara dos Deputados deu-lhe a redação atual; 4. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal aprovou o Projeto quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa — e quanto ao mérito — por 5 (cinco) votos a 4 (quatro).

Antes de entrarmos no que nos cabe, façamos três observações:

1º) Nos 28 intencs do inciso I do art. 100 do RI do Senado Federal não encontramos item que autorize a Comissão de Constituição e Justiça a apreciar o mérito do Projeto em pauta.

2º) O art. 1º, do Projeto, é mal redigido. Observa-se que diz: “Os quatro graus de documentos sigilosos e as suas correspondentes categorias de classificação... serão publicados no Diário Oficial da União...”. Não esclarece, portanto, se os documentos é que devem ser publicados, ou se apenas suas referências. Por exemplo: “Memorando nº y do Serviço x, de tanto de tanto, secreto”. Deve seguir-se a íntegra do documento ou basta essa referência?

3º) O Projeto dispõe, implicitamente, sobre o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos constante do Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977.

Apreciamos o mérito:

Se a intenção é publicar a íntegra dos documentos que em qualquer data foram considerados sigilosos, pode-se

sujeitar o Diário Oficial da União à publicação de verdadeiras bibliotecas em cada uma de suas edições. Poderá acontecer, também que os documentos sejam altamente técnicos, ou escabrosos, ou inócuos, ou ultrapassados, ou simplesmente, ridículos ou, por outro lado, documentos pós Gutemberg, como filmes, gravações, fotografias, fitas de computador, etc. (Veja-se a definição de documentos Sigilosos no art. 2º do Regulamento). Daí acreditarmos que se devam imaginar formas mais adequadas de colocar esses documentos à disposição do público.

Não há, no Projeto, regulação do processo de publicação que, de início, e por muito tempo, provocaria formidável engarrafamento na Imprensa Oficial.

O Projeto não estabelece qualquer forma de fiscalização, sendo, por esse lado, absolutamente inócuo, pois depende, para o cumprimento do que estabelece, apenas da consciência legalista das pessoas a quem estão afetos os documentos, consciência que não costuma ser forte, no Brasil.

Fácil será ao Executivo usar de expediente para fugir à regulamentação proposta pelo Projeto. Bastará, por exemplo, modificar, por outro decreto, a nomenclatura dos documentos sigilosos. As autoridades previstas no Decreto nº 79.099, poderão, a qualquer momento, cancelar ou alterar a classificação de sigilo de qualquer documento.

Da automaticidade dos prazos previstos para publicação resultará, de imediato, o aumento do grau de sigilo para inúmeros documentos, com o fito de retardar-lhes a publicação.

Legislativo e Judiciário não são alcançados pelo Projeto.

O assunto reveste-se de complexidade maior do que, à primeira vista, parece.

O Poder Legislativo poderia, para dar o bom exemplo, começar por regulamentar a vinda à luz dos documentos sigilosos sob sua alçada.

Pelas razões supracitadas, somos de opinião de que o Projeto em questão seja rejeitado.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985. — **Oda-cir Soares, Presidente — Benedito Canellas, Relator — Mauro Borges — Moacyr Dalla — Milton Cabral.**

**PARECER
Nº 402, de 1985**

Da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1984 (nº 1.608-B, de 1979, na Casa de origem), que “disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial”.

Relator: Senador Alberto Silva

O Projeto de Lei ora em apreciação, oriundo da Câmara dos Deputados, tem por objetivo disciplinar o transporte fluvial de toros de madeira, feito por jangadas.

Essa atividade, desenvolvida principalmente na Região Amazônica, carecia de uma regulamentação que ampliasse a margem de segurança, tanto dos diretamente envolvidos, quanto dos passageiros e tripulantes das embarcações que transitam no mesmo curso d’água, em sentido contrário.

O referido Projeto recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Transportes, em sua tramitação normal na Câmara dos Deputados.

Nosso parecer é, por conseguinte, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — **Alexandre Costa, Presidente — Alberto Silva, Relator — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Jorge Kalume.**

PARECER
Nº 403, de 1985

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1985 (nº 2.789-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que “dá o nome de “Guarulhos” ao aeroporto em construção, no Município paulista do mesmo nome, e determina outras providências”.

Relator: Senador Jorge Kalume

De iniciativa do ilustre Deputado Francisco Dias, vem a exame desta Comissão, projeto de Lei que “dá o nome de “Guarulhos” ao aeroporto recém-inaugurado no Município paulista do mesmo nome, e determina outras providências”.

Justificando a Proposição, alega, seu ilustre Autor, que este aeroporto está sendo chamado por alguns de “Aeroporto de Cumbica”, embora esteja localizado no Município de Guarulhos, que apresenta a terceira maior arrecadação do Estado de São Paulo, sendo o segundo em termos de população estimada.

A Proposição, composta de 3 (três) artigos, estabelece em seu artigo 1º: “É dado o nome de “Guarulhos” ao aeroporto em construção no Município do mesmo nome”.

Considerando que a matéria é oportuna, nada vemos que possa obstaculizar a sua normal tramitação, razão por que somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Alexandre Costa, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Alberto Silva.

PARECERES
Nºs 404 e 405, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1983 (nº 2.580-B, de 1980, na Câmara dos Deputados), que “modifica dispositivos das Leis nºs 4.594, de 29 de dezembro de 1964, e 6.435, de 15 de julho de 1977, dispondo sobre Corretores de Seguros”.

PARECER Nº 404, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Guilherme Palmeira

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.594/64 e altera a redação do § 2º do art. 10 da Lei nº 6.435/77, com o objetivo de aprimorar a regulamentação do exercício da profissão de Corretor de Seguro.

No primeiro caso, estabelece que o corretor que tenha atuado por mais de dois anos em qualquer ramo de seguro, desde que inscrito no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, estará habilitado à obtenção do título de registro nas demais especialidades.

No segundo caso, estende aos corretores de planos previdenciários de entidades abertas os benefícios da habilitação profissional.

A matéria foi aprovada na outra Casa legislativa, na forma de substitutivo da doura Comissão de Trabalho e Legislação Social, o qual teve por finalidade o apensamento ao projeto original, de nº 2.580/80, o de nº 3.677/80, do que resultou o texto atual.

Dante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 1984. — José Fragelli, Presidente em exercício — Guilherme Palmeira, Relator — Passos Pôrto — Octávio Cardoso — Benedito Canellas — Hélio Gueiros — Aderbal Jurema — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 405, DE 1985
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Florim Coutinho, visa a modificar dispositivos das Leis nºs 4.594, de 1964, e 6.435, de 1977, dispondo sobre Corretores de Seguro.

Propõe, pelo art. 1º, o acréscimo de parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.594, dispondo sobre a habilitação técnica profissional e respectiva obtenção do título de re-

gistro no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, depois de 2 (dois) anos de exercício da profissão de Corretor de Seguros, em qualquer ramo; e, pelo art. 2º, altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.435, de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada, que passa a vigor com a seguinte redação: “§ 2º. Aos corretores de planos previdenciários de entidades abertas aplica-se o disposto na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, e nos arts. 122 e 128 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.”

Na Justificação diz o Autor:

“Trata-se de corrigir erro inexplicável, uma vez que o texto legal originário não permite nem faz qualquer distinção entre Corretores de Seguro de Vida e de Capitalização e Corretores de Seguros em geral, distinção imposta ao arreio da lógica profissional; negando a muitos o livre e constitucional exercício da profissão, sobretudo por lhes castrar a autonomia.”

O objetivo da proposição é a igualdade de direitos e o princípio da isonomia para o exercício da mesma profissão por classes diferentes.

A matéria, já examinada pela doura Comissão de Constituição e Justiça, não sofreu reparos, logrando o projeto a aprovação.

Creamos que se faz justiça social a uma classe operosa que se sente discriminada.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1985. — Alberto Silva, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Carlos Alberto — Álvaro Dias — Jutahy Magalhães — Alcides Saldanha.

PARECERES
Nºs 406 e 407, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1983 (Projeto de Lei nº 1.343-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que “altera a redação do parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando o direito de sindicalização aos empregados das empresas públicas”.

PARECER Nº 406, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Márcio Macedo, introduz alteração no parágrafo único do art. 566 da CLT, para assegurar o direito de sindicalização aos empregados das empresas públicas.

Na justificação, alega o Autor que, à vista do que dispõe o § 2º do art. 170 da Constituição, tendo a Lei nº 6.128/74 reconhecido aos empregados de sociedades de economia mista o direito de sindicalização, não se justifica a não-extensão do mesmo direito aos empregados das empresas públicas.

Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi o projeto aprovado pela doura Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou constitucional e jurídico.

Assim, à luz do que dispõe o item III, letra “b”, nº 1, combinado com item I, nº 6, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão tão-somente a análise do mérito.

Na verdade, o projeto se impõe por uma questão de isonomia e, pois, de justiça. Se o parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho já exclui os empregados das sociedades de economia mista e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios da vedação de sindicalizar-se, como manter os empregados das empresas públicas sujeitos a ela?

Além disso, não se pode olvidar o teor do art. 170, § 2º, da Constituição, que reza: “na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações”.

4. Ante o exposto, opino, no mérito, pela aprovação do projeto, por oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 407, de 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Alberto Silva

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Márcio Macedo, introduz alteração no parágrafo único do art. 566 da CLT, para assegurar o direito de sindicalização aos empregados das empresas públicas.

2. Na Justificação, sustenta o Autor que, à luz das disposições do § 2º do art. 170 do texto constitucional, tendo a Lei nº 6.128/74 reconhecido aos empregados de sociedades de economia mista o direito de sindicalização, impõe-se a extensão do mesmo direito aos empregados das empresas públicas.

3. O art. 566 da CLT, que em sua redação original não previa qualquer exceção à vedação do direito de sindicalização aos servidores do Estado e das instituições paraestatais, foi sendo sucessivamente reduzido em seu alcance proibitivo: primeiramente pela Lei nº 6.128, de 6 de novembro de 1974, que lhe acrescentou parágrafo único, excluindo da proibição os empregados de sociedades de economia mista; posteriormente, pela Lei nº 6.386, de 9 de dezembro de 1976, que alterou a redação do mesmo parágrafo para excluir da proibição também as fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, Estados e Municípios.

4. A extensão do direito de sindicalização aos empregados de empresas públicas orienta-se pelo princípio de isonomia, já que o preceito constitucional supracitado, ao dar idêntico tratamento à empresa pública e sociedade de economia mista, sujeitando-as às mesmas normas que se aplicam às empresas privadas, equipara as duas entidades perante o direito do trabalho. Como a Organização Sindical é parte deste ramo do direito, resulta inegável reconhecer a pertinência da proposição contida no Projeto.

5. Por outro lado, verifica-se que a redação final do Projeto, após tramitação na Câmara dos Deputados, evidencia a ocorrência de um lapso que, a prevalecer, imprime-lhe sentido contrário à intenção explícita do Autor. Com efeito, a redação dada ao parágrafo único do artigo 566 exclui do texto as “fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios”, entidades que já são contempladas no texto atualmente em vigor. Ora, não há qualquer indício de que tenha sido intento do Autor restringir as exceções à proibição de sindicalização; muito pelo contrário. Observe-se que a emenda adotada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, rejeitada em Plenário, visava precisamente a suprir esse lapso.

6. Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto, por considerá-lo justo e oportuno, com adoção da seguinte Emenda, que oferecemos com o propósito de restabelecer o real escopo da proposição:

EMENDA Nº 1 — CLS

Dê-se ao parágrafo único do artigo 566 da CLT a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados das sociedades de economia mista e das empresas públicas e fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios.”

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — Jutahy Magalhães, Presidente eventual — Alberto Silva, Relator — Jorge Kalume — Carlos Alberto — Alcides Saldanha — Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 294, de 1985

Tendo sido convidado a participar da comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem ao Uruguai, solicito que seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição, e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1985. — José Fragelli.

REQUERIMENTO
Nº 295, de 1985

Tendo sido convidado a participar da comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem ao Uruguai, solicito que seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição, e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1985. — Jorge Konder Bornhausen.

REQUERIMENTO
Nº 296, de 1985

Tendo sido convidado a participar da comitiva que acompanhará o Senhor Presidente da República em sua viagem ao Uruguai, solicito que seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição, e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1985. — Amaral Pelxoto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que vêm de ser lidos, de acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetidos à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, § 2º, letra b, da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 211, de 1985

“Acrecenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a prever o resarcimento das despesas realizadas pelo reclamante com o comparecimento, seu e das testemunhas, às audiências, na situação que específica.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte § 3º:

§ 3º Quando a sede da Junta ou Juízo de Direito distar mais do que cinqüenta (50) quilômetros do local de trabalho do reclamante e, sendo este vencedor, a decisão determinará o resarcimento das despesas comprovadamente efetuadas com a locomoção deste e de suas testemunhas, para comparecimento às audiências.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A idéia consubstanciada no presente projeto consiste em fazer incluir no texto da Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 832, dispositivo que mande o juiz consignar na sentença, saindo vencedor o reclamante e mandando ele a mais de cinqüenta quilômetros da sede da JCJ ou Juízo de Direito, a obrigação desse resarcimento no tocante às despesas efetivamente realizadas para comparecimento às audiências, tanto dele quanto de suas testemunhas.

Trata-se de medida justa, uma vez que não se comprehende seja o empregado, que já tem dificuldades para recorrer à justiça, obrigado a pagar despesas elevadas de locomoção para atendimento das suas notificações.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1985. — Nelson Carneiro.

LÉGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 832. Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão.

§ 1º Quando a decisão concluir pela procedência do pedido, determinará o prazo e as condições para o seu cumprimento.

§ 2º A decisão mencionará sempre as custas que devem ser pagas pela parte vencida.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 212, de 1985

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 543

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro da sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical até 2 (dois) anos após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, e 1 (um) ano após a eleição, caso não seja eleito, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O objetivo do presente Projeto de Lei é assegurar a estabilidade ao empregado sindicalizado chamado à atividade de representação sindical. Não apenas daqueles eleitos para tais cargos, mas, igualmente, daqueles que, participando como candidatos do processo de eleição nos respectivos órgãos representativos, embora não eleitos, são levados a criar áreas de atritos com os respectivos empregadores, principalmente nos dias atuais, em que a vida sindical brasileira adquire uma dinâmica nova, com os sindicatos fortalecidos politicamente, tornando-se necessário que se assegure aos dirigentes e representantes sindicais a necessária estabilidade, a fim de que os mesmos fiquem fora do alcance da descabida ação punitiva dos patrões.

A par do prestigamento da organização sindical brasileira, tem o Projeto que ora submetemos ao Congresso Nacional, o objetivo de oferecer maior proteção ao empregado que é levado a pugnar pelos interesses e ideais de seus colegas trabalhadores, que são historicamente conflitantes com os interesses e ideais dos respectivos empregadores.

A legislação atual prevê a estabilidade aos trabalhadores a partir do registro da respectiva candidatura, pelo período de um ano após o final do mandato. Esse princípio deixa ao abandono o empregado que, participando do processo eleitoral, com as vicissitudes próprias da luta sindical, não logra ser eleito, ficando, assim, exposto aos interesses e aos caprichos dos empregadores. Dessa

forma, propomos que a estabilidade do candidato eleito para cargo de direção ou representação sindical seja de 2 (dois) anos, estendendo-se a estabilidade de 1 (um) ano para o empregado que, participando do processo eleitoral, não lograr ser eleito, mantidos os demais princípios que já norteiam o assunto.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1985. — Guilherme Palmeira.

LÉGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 543. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro da sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

§ 4º Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei.

§ 5º Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho fará no mesmo prazo a comunicação no caso da designação referida no final do parágrafo 4º.

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra “a” do artigo 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, o aviso nº 294-SP/85, de 31 de julho do corrente ano, encaminhando ao Senado Federal, nos termos do § 4º do art. 72 da Constituição, cópia do inteiro teor da decisão do Plenário daquela corte, que acolheu, por unanimidade, as conclusões do relator, Ministro Fernando Gonçalves, sobre os esclarecimentos prestados pela Valesul Alumínio S.A., integrante do sistema Companhia Vale do Rio Doce S.A., sobre aplicações financeiras realizadas em 1983, em títulos privados (Letras de Câmbio de Emissão da Coroa S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento), por intermédio da PEBB — Corretora de Valores Ltda, com infringência das disposições do Decreto-lei nº 1.290, de 1983.

Nos termos do art. 108, incisos III e VII do Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Goiás, o Ofício nº 5/28/85, (nº 271/85, na origem), de 6 do corrente, solicitando, pelas razões que expõe, a alteração do art. 1º de resolução nº 122, de 5 de dezembro de 1984.

A matéria será despachada às comissões de finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu parecer nº 200, de 1985), do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977 (nº 3.228/80, naquela casa), de autoria do Senador Jessé Freire, que dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão a redação final é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte Redação Final aprovada.

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

**Ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977
(Nº 3.228, de 1980, na Câmara dos Deputados)**

Dispõe sobre o cheque e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Emissão e da Forma do Cheque

Art. 1º O cheque contém:

I — a denominação "cheque" inscrita no contexto do título é expressa na língua em que este é redigido;

II — a ordem incondicional de pagar quantia determinada;

III — o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado);

IV — a indicação do lugar de pagamento;

V — a indicação da data e do lugar de emissão;

VI — a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais.

Parágrafo único. A assinatura do emitente ou a de seu mandatário com poderes especiais pode ser constituida, na forma de legislação específica, por chancela mecânica ou processo equivalente.

Art. 2º O título a que falte qualquer dos requisitos enumerados no artigo precedente não vale como cheque, salvo nos casos determinados a seguir:

I — na falta de indicação especial, é considerado lugar de pagamento o lugar designado junto ao nome do sacado; se designados vários lugares, o cheque é pagável no primeiro deles; não existindo qualquer indicação, o cheque é pagável no lugar de sua emissão;

II — não indicado o lugar da emissão, considera-se emitido o cheque no lugar indicado junto ao nome do emitente.

Art. 3º O cheque é emitido contra banco, ou instituição financeira que lhe seja equiparada, sob pena de não valer como cheque.

Art. 4º O emitente deve ter fundos disponíveis em poder do sacado e estar autorizado a sobre eles emitir cheques, em virtude de contrato expresso ou tácito. A infração desses preceitos não prejudica a validade do título como cheque.

§ 1º A existência de fundos disponíveis é verificada no momento da apresentação do cheque para pagamento.

§ 2º Consideram-se fundos disponíveis:

a) os créditos constantes de conta corrente bancária não subordinados a termo;

b) o saldo exigível de conta corrente contratual;

c) a soma proveniente de abertura de crédito.

Art. 5º O cheque faz supor a existência de previsão correspondente desde a data em que é emitido e, se não contriver data, desde o momento em que for posto em circulação.

Art. 6º O cheque não admite aceite, considerando-se não escrita qualquer declaração com esse sentido.

Art. 7º Pode o sacado, a pedido do emitente ou do portador legitimado, lançar e assinar, no verso do cheque não ao portador e ainda não endossado, visto, certi-

ficação ou outra declaração equivalente, datada e por quantia igual à indicada no título.

§ 1º A aposição de visto, certificação ou outra declaração equivalente obriga o sacado a debitar à conta do emissor a quantia indicada no cheque e a reservá-la em benefício do portador legitimado, durante o prazo de apresentação, sem que fiquem exonerados o emitente, endossantes e demais coobrigados.

§ 2º O sacado creditará à conta do emitente a quantia reservada, uma vez vencido o prazo de apresentação; e, antes disso, se o cheque lhe for entregue para inutilização.

Art. 8º Pode-se estipular no cheque que seu pagamento seja feito:

I — a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa "à ordem".

II — a pessoa nomeada, com a cláusula "não à ordem", ou outra equivalente;

III — ao portador.

Parágrafo único. Vale como cheque ao portador o que não contém indicação do beneficiário e o emitido em favor de pessoa nomeada com a cláusula "ou portador", ou expressão equivalente.

Art. 9º O cheque pode ser emitido:

I — à ordem do próprio sacador;

II — por conta de terceiro;

III — contra o próprio banco sacador, desde que não ao portador.

Art. 10. Considera-se não escrita a estipulação de juros inserida no cheque.

Art. 11. O cheque pode ser pagável no domicílio de terceiro, quer na localidade em que o sacado tenha domicílio, quer em outra, desde que o terceiro seja banco.

Art. 12. Feita a indicação da quantia em algarismos e por extenso, prevalece esta no caso de divergência. Indicada a quantia mais de uma vez, quer por extenso, quer por algarismos, prevalece, no caso de divergência, a indicação da menor quantia.

Art. 13. As obrigações contraídas no cheque são autônomas e independentes.

Parágrafo único. A assinatura de pessoa capaz cria obrigações para o signatário, mesmo que o cheque contenha assinatura de pessoas incapazes de se obrigar por cheque, ou assinaturas falsas, ou assinaturas de pessoas fictícias, ou assinaturas que, por qualquer outra razão, não poderiam obrigar as pessoas que assinaram o cheque, ou em nome das quais ele foi assinado.

Art. 14. Obriga-se pessoalmente quem assina cheque como mandatário ou representante, sem ter poderes para tal, ou excedendo os que lhe foram conferidos. Pagando o cheque, tem os mesmos direitos daquele em cujo nome assinou.

Art. 15. O emitente garante o pagamento, considerando-se não escrita a declaração pela qual se exima dessa garantia.

Art. 16. Se o cheque, incompleto no ato da emissão, for completado com inobservância do convencionado com o emitente, tal fato não pode ser oposto ao portador, a não ser que este tenha adquirido o cheque de má-fé.

CAPÍTULO II

Da Transmissão

Art. 17. O cheque pagável a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa "à ordem", é transmissível por via de endosso.

§ 1º O cheque pagável a pessoa nomeada, com a cláusula "não à ordem", ou outra equivalente, só é transmissível pela forma e com os efeitos de cessão.

§ 2º O endosso pode ser feito ao emitente, ou a outro obrigado, que podem novamente endossar o cheque.

Art. 18. O endosso deve ser puro e simples, reputando-se não escrita qualquer condição a que seja subordinado.

§ 1º São nulos o endosso parcial e o do sacado.

§ 2º Vale como em branco o endosso ao portador. O endosso ao sacado vale apenas como quitação, salvo no caso de o sacado ter vários estabelecimentos e o endosso ser feito em favor de estabelecimento diverso daquele contra o qual o cheque foi emitido.

Art. 19. O endosso deve ser lançado no cheque ou na folha de alongamento e assinado pelo endossante, ou seu mandatário com poderes especiais.

§ 1º O endosso pode não designar o endossatário. Consistindo apenas na assinatura do endossante (endosso em branco), só é válido quando lançado no verso do cheque ou na folha de alongamento.

§ 2º A assinatura do endossante, ou a de seu mandatário com poderes especiais, pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica, ou processo equivalente.

Art. 20. O endosso transmite todos os direitos resultantes do cheque. Se o endosso é em branco, pode o portador:

I — completá-lo com o seu nome ou com o de outra pessoa;

II — endossar novamente o cheque, em branco ou a outra pessoa;

III — transferir o cheque a um terceiro, sem completar o endosso e sem endossar.

Art. 21. Salvo estipulação em contrário, o endossante garante o pagamento.

Parágrafo único. Pode o endossante proibir novo endosso; neste caso, não garante o pagamento a quem seja o cheque posteriormente endossado.

Art. 22. O detentor de cheque "à ordem" é considerado portador legitimado, se provar seu direito por uma série ininterrupta de endossos, mesmo que o último seja em branco. Para esse efeito, os endossos cancelados são considerados não escritos.

Parágrafo único. Quando um endosso em branco for seguido de outro, entende-se que o signatário deste adquiriu o cheque pelo endosso em branco.

Art. 23. O endosso num cheque passado ao portador torna o endossante responsável, nos termos das disposições que regulam o direito de ação, mas nem por isso converte o título num cheque "à ordem".

Art. 24. Desapossado alguém de um cheque, em virtude de qualquer evento, novo portador legitimado não está obrigado a restituí-lo, se não o adquiriu de má-fé.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, serão observadas, nos casos de perda, extravio, furto, roubo ou apropriação indébita do cheque, as disposições legais relativas à anulação e substituição de títulos ao portador, no que for aplicável.

Art. 25. Quem for demandado por obrigação resultante de cheque não pode opor ao portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente, ou com os portadores anteriores, salvo se o portador o adquiriu conscientemente em detrimento do devedor.

Art. 26. Quando o endosso contiver a cláusula "valor em cobrança", "para cobrança", "por procuração" ou qualquer outra que implique apenas mandato, o portador pode exercer todos os direitos resultantes do cheque, mas só pode lançar no cheque endosso-mandato. Neste caso, os obrigados somente podem invocar contra o portador as exceções oponíveis ao endossante.

Parágrafo único. O mandato contido no endosso não se extingue por morte do endossante ou por superveniência de sua incapacidade.

Art. 27. O endosso posterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação produz apenas os efeitos de cessão. Salvo prova em contrário, o endosso sem data presume-se anterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação.

Art. 28. O endosso no cheque nominativo, pago pelo banco contra o qual foi sacado, prova o recebimento da respectiva importância pela pessoa a favor da qual foi emitido, e pelos endossantes subsequentes.

Parágrafo único. Se o cheque indica a nota, fatura, conta cambial, imposto lançado ou declarado a cujo pagamento se destina, ou outra causa da sua emissão, o endosso pela pessoa a favor da qual foi emitido e a sua liquidação pelo banco sacado provam a extinção da obrigação indicada.

CAPÍTULO III
Do Aval

Art. 29. O pagamento do cheque pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título.

Art. 30. O aval é lançado no cheque ou na folha de alongamento. Exprime-se pelas palavras "por aval", ou fórmula equivalente, com a assinatura do avalista. Considera-se como resultante da simples assinatura do

avalista, aposta no anverso do cheque, salvo quando se tratar da assinatura do emitente.

Parágrafo único. O aval deve indicar o avalizado. Na falta de indicação, considera-se avalizado o emitente.

Art. 31. O avalista se obriga da mesma maneira que o avalizado. Subsiste sua obrigação, ainda que nula e por ele garantida, salvo se a nulidade resultar de vício de forma.

Parágrafo único. O avalista que paga o cheque adquire todos os direitos dele resultantes contra o avalizado e contra os obrigados para com este em virtude do cheque.

CAPÍTULO IV Da apresentação e do Pagamento

Art. 32. O cheque é pagável à vista. Considera-se não escrita qualquer menção em contrário.

Parágrafo único. O cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação.

Art. 33. O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

Parágrafo único. Quando o cheque é emitido entre lugares com calendários diferentes, considera-se como de emissão o dia correspondente do calendário do lugar de pagamento.

Art. 34. A apresentação do cheque à câmara de compensação equivale à apresentação a pagamento.

Art. 35. O emitente do cheque pagável no Brasil pode revogá-lo mercê de contra-ordem dada por aviso epistolar, ou por via judicial ou extrajudicial, com as razões motivadoras do ato.

Parágrafo único. A revogação ou contra-ordem só produz efeito depois de expirado o prazo de apresentação e, não sendo promovida, pode o sacado pagar o cheque até que decorra o prazo de prescrição, nos termos do art. 59 desta Lei.

Art. 36. Mesmo durante o prazo de apresentação, o emitente e o portador legitimado podem fazer sustar o pagamento, manifestando ao sacado, por escrito, oposição fundada em relevante razão de direito.

§ 1º A oposição do emitente e a revogação ou contra-ordem se excluem reciprocamente.

§ 2º Não cabe ao sacado julgar da relevância da razão invocada pelo oponente.

Art. 37. A morte do emitente ou sua incapacidade superveniente à emissão não invalidam os efeitos do cheque.

Art. 38. O sacado pode exigir, ao pagar o cheque, que este lhe seja entregue quitado pelo portador.

Parágrafo único. O portador não pode recusar pagamento parcial, e, nesse caso, o sacado pode exigir que esse pagamento conste do cheque e que o portador lhe dê a respectiva quitação.

Art. 39. O sacado que paga cheque "à ordem" é obrigado a verificar a regularidade da série de endossos, mas não a autenticidade das assinaturas dos endossantes. A mesma obrigação incumbe ao banco apresentante do cheque à câmara de compensação.

Parágrafo único. Ressalvada a responsabilidade do apresentante, no caso da parte final deste artigo, o banco sacado responde pelo pagamento do cheque falso, falsificado ou alterado, salvo dolo ou culpa do correntista, do endossante ou do beneficiário, dos quais poderá o sacado, no todo ou em parte, reaver o que pagou.

Art. 40. O pagamento se fará à medida em que forem apresentados os cheques e se 2 (dois) ou mais forem apresentados simultaneamente, sem que os fundos disponíveis bastem para o pagamento de todos, terão preferência os de emissão mais antiga e, se da mesma data, os de número inferior.

Art. 41. O sacado pode pedir explicações ou garantia para pagar cheque mutilado, rasgado ou partido, ou que contenha borrões, emendas e dizeres que não pareçam formalmente normais.

Art. 42. O cheque em moeda estrangeira é pago, no prazo de apresentação, em moeda nacional ao câmbio do dia do pagamento, obedecida a legislação especial.

Parágrafo único. Se o cheque não for pago no ato da apresentação, pode o portador optar entre o câmbio do

dia da apresentação e o dia do pagamento para efeito de conversão em moeda nacional.

Art. 43. Justificando o extravio ou a destruição de cheque, o possuidor, descrevendo-o com clareza e precisão, pode requerer ao juiz competente do lugar do pagamento a intimação do sacado para não pagá-lo. No mesmo requerimento o autor pedirá a citação dos coobrigados para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oponham contestação, firmada em ilegitimidade de propriedade ou posse.

§ 1º Não apresentada contestação ou julgada este improcedente, o juiz autorizará por sentença o sacado a pagar o cheque ao autor.

§ 2º A ação a que se refere este artigo deverá ser ajuizada dentro do prazo da apresentação do cheque.

CAPÍTULO V Do Cheque Cruzado

Art. 44. O emitente ou o portador pode cruzar o cheque mediante a aposição de dois traços paralelos no anverso do título.

§ 1º O cruzamento é geral se entre os dois traços não houver nenhuma indicação ou existir apenas a indicação "banco", ou outra equivalente. O cruzamento é especial se entre os dois traços existir a indicação do nome do banco.

§ 2º O cruzamento geral pode ser convertido em especial, mas este não pode converter-se naquele.

§ 3º A inutilização do cruzamento ou a do nome do banco é reputada como não existente.

Art. 45. O cheque com cruzamento geral só pode ser pago pelo sacado a banco ou a cliente do sacado, mediante crédito em conta. O cheque com cruzamento especial só pode ser pago pelo sacado ao banco indicado, ou, se este for o sacado, a cliente seu, mediante crédito em conta. Pode, entretanto, o banco designado incumbir outro da cobrança.

§ 1º O banco só pode adquirir cheque cruzado de outro banco. Só pode cobrá-lo por conta de tais pessoas.

§ 2º O cheque com vários cruzamentos especiais só pode ser pago pelo sacado no caso de dois cruzamentos, um dos quais para cobrança por câmara de compensação.

§ 3º Responde pelo dano, até a concorrência do montante do cheque, o sacado ou o banco portador que não observar as disposições precedentes.

CAPÍTULO VI

Do Cheque para Ser Creditado em Conta

Art. 46. O emitente ou o portador podem proibir que o cheque seja pago em dinheiro mediante a inscrição transversal, no anverso do título, da cláusula "para ser creditado em conta", ou outra equivalente. Nesse caso, o sacado só pode proceder a lançamento contábil (crédito em conta, transferência ou compensação), que vale como pagamento. O depósito do cheque em conta de seu beneficiário dispensa o respectivo endosso.

§ 1º A inutilização da cláusula é considerada como não existente.

§ 2º Responde pelo dano, até a concorrência do montante de cheque, o sacado que não observar as disposições precedentes.

CAPÍTULO VII

Da Ação por Falta de Pagamento

Art. 47. Pode o portador promover a execução do cheque:

I — contra o emitente e seu avalista;

II — contra os endossantes e seus avalistas, se o cheque apresentado em tempo hábil e a recusa de pagamento é comprovada pelo protesto ou por declaração do sacado, escrita e datada sobre o cheque, com identificação do dia de apresentação, ou por declaração escrita e datada por câmara de compensação.

§ 1º Qualquer das declarações previstas neste artigo dispensa o protesto e produz os efeitos deste.

§ 2º Os signatários respondem pelos danos causados por declarações inexatas.

§ 3º O portador que não apresentar o cheque em tempo hábil ou não comprovar a recusa de pagamento pela forma indicada neste artigo, perde o direito de execução contra o emitente, se este tiver fundos disponíveis

durante o prazo de apresentação e os deixou de ter, em razão de fato que não lhe seja imputável.

§ 4º A execução independe do protesto e das declarações previstas neste artigo, se a apresentação ou o pagamento do cheque são obstados pelo fato de o sacado ter sido submetido a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Art. 48. O protesto ou as declarações de artigo anterior devem fazer-se no lugar de pagamento ou de domicílio do emitente, antes da expiração do prazo de apresentação. Se esta ocorrer no último dia do prazo, o protesto ou as declarações podem fazer-se no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º A entrega do cheque para protesto deve ser prenotada em livro especial e o protesto tirado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do título.

§ 2º O instrumento do protesto, datado e assinado pelo oficial público competente, contém:

a) a transcrição literal do cheque, com todas as declarações nele inseridas, na ordem em que se acham lançadas;

b) a certidão da intimação do emitente, de seu mandatário especial ou representante legal, e as demais pessoas obrigadas no cheque;

c) a resposta dada pelos intimados ou a declaração da falta de resposta;

d) a certidão de não haverem sido encontrados ou de serem desconhecidos o emitente ou os demais obrigados, realizada a intimação, nesse caso, pela imprensa.

§ 3º O instrumento de protesto, depois de registrado em livro próprio, será entregue ao portador legitimado ou àquele que houver efetuado o pagamento.

§ 4º Pago o cheque depois do protesto, pode este ser cancelado, a pedido de qualquer interessado, mediante arquivamento de cópia autenticada da quitação que contenha perfeita identificação do título.

Art. 49. O portador deve dar aviso da falta de pagamento a seu endossante e ao emitente, nos 4 (quatro) dias úteis seguintes ao do protesto ou das declarações previstas no art. 47 desta lei ou, havendo cláusula "sem despesa", ao da apresentação.

§ 1º Cada endossante deve, nos 2 (dois) dias úteis seguintes ao do recebimento do aviso, comunicar seu teor ao endossante precedente, indicando os nomes e endereços dos que deram os avisos anteriores, e assim por diante, até o emitente, contando-se os prazos do recebimento do aviso precedente.

§ 2º O aviso dado a um obrigado deve estender-se, no mesmo prazo, a seu avalista.

§ 3º Se o endossante não houver indicado seu endereço, ou o tiver feito de forma ilegível, basta o aviso ao endossante que o preceder.

§ 4º O aviso pode ser dado por qualquer forma, até pela simples devolução do cheque.

§ 5º Aquele que estiver obrigado a aviso deverá provar que o deu no prazo estipulado. Considera-se observado o prazo se, dentro dele, houver sido posta no correio a carta de aviso.

§ 6º Não decai o direito de regresso o que deixa de dar o aviso no prazo estabelecido. Responde, porém, pelo dano causado por sua negligência, sem que a indenização exceda o valor do cheque.

Art. 50. O emitente, o endossante e o avalista podem, pela cláusula "sem despesa", "sem protesto", ou outra equivalente, lançada no título e assinada, dispensar o portador, para promover a execução do título, do protesto da declaração equivalente.

§ 1º A cláusula não dispensa o portador da apresentação do cheque no prazo estabelecido, nem dos avisos. Incumbe a quem alega a inobservância de prazo a prova respectiva.

§ 2º A cláusula lançada pelo emitente produz efeito em relação a todos os obrigados; a lançada por endossante ou por avalista produz efeito somente em relação ao que lançar.

§ 3º Se apesar da cláusula lançada pelo emitente, o portador promove o protesto, as despesas correm por sua conta. Por elas respondem todos os obrigados, se a cláusula é lançada por endossante ou avalista.

Art. 51. Todos os obrigados respondem solidariamente para com o portador do cheque.

§ 1º O portador tem o direito de demandar todos os obrigados, individual ou coletivamente, sem estar sujeito

a observar a ordem em que se obrigaram. O mesmo direito cabe ao obrigado que pagar o cheque.

§ 2º A ação contra um dos obrigados não impede sejam os outros demandados, mesmo que se tenham obrigado posteriormente àquele.

§ 3º Regem-se pelas normas das obrigações solidárias as relações entre obrigados do mesmo grau.

Art. 52. O portador pode exigir do demandado:

I — a importância do cheque não pago;

II — os juros, legais desde o dia da apresentação;

III — as despesas que fez;

IV — a compensação pela perda do valor aquisitivo da moeda, até o embolso das importâncias mencionadas nos itens antecedentes.

Art. 53. Quem paga o cheque pode exigir de seus garantentes:

I — a importância integral que pagou;

II — os juros legais, a contar do dia do pagamento;

III — as despesas que fez;

IV — a compensação pela perda do valor aquisitivo da moeda, até o embolso das importâncias mencionadas nos itens antecedentes.

Art. 54. O obrigado contra o qual se promova execução, ou que a esta esteja sujeito, pode exigir, contra pagamento, a entrega do cheque, com o instrumento de protesto ou da declaração equivalente e a conta de juros e despesas quitadas.

Parágrafo único. O endossante que pagou o cheque pode cancelar seu endosso e os dos endossantes posteriores.

Art. 55. Quando disposição legal ou caso de força maior impedir a apresentação do cheque, o protesto ou a declaração equivalente nos prazos estabelecidos, consideram-se estes prorrogados.

§ 1º O portador é obrigado a dar aviso imediato da ocorrência de força maior a seu endossante e a fazer menção do aviso dado mediante declaração datada e assinada por ele no cheque ou folha de alongamento. São aplicáveis, quanto ao mais, as disposições do art. 49 e seus parágrafos desta lei.

§ 2º Cessado o impedimento, deve o portador, imediatamente, apresentar o cheque para pagamento e, se couber, promover o protesto ou a declaração equivalente.

§ 3º Se o impedimento durar por mais de 15 (quinze) dias, contados do dia em que o portador, mesmo antes de fio o prazo de apresentação, comunicou a ocorrência de força maior a seu endossante, poderá ser promovida a execução, sem necessidade da apresentação do protesto ou declaração equivalente.

§ 4º Não constituem casos de força maior os fatos puramente pessoais relativos ao portador ou à pessoa por ele incumbida da apresentação do cheque, do protesto ou da obtenção da declaração equivalente.

CAPÍTULO VIII

Da Pluralidade de Exemplares

Art. 56. Excetuado o cheque ao portador, qualquer cheque emitido em um país e pagável em outro pode ser feito em vários exemplares idênticos, que devem ser numerados no próprio texto do título, sob pena de cada exemplar ser considerado cheque distinto.

Art. 57. O pagamento feito contra a apresentação de um exemplar é liberatório, ainda que não estipulado que o pagamento torna sem efeito os outros exemplares.

Parágrafo único. O endossante que transferir os exemplares a diferentes pessoas e os endossantes posteriores respondem por todos os exemplares que assinarem e que não forem restituídos.

CAPÍTULO IX

Das alterações

Art. 58. No caso de alteração do texto do cheque, os signatários posteriores à alteração respondem nos termos do texto alterado e os signatários anteriores, nos do texto original.

Parágrafo único. Não sendo possível determinar se a firma foi apostila no título antes ou depois de sua declaração, presume-se que o tenha sido antes.

CAPÍTULO X

Da Prescrição

Art. 59. Prescreve em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta lei assegura ao portador.

Parágrafo único. A ação de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro prescreve em 6 (seis) meses, contados do dia em que o obrigado pagou o cheque ou dia em que foi demandado.

Art. 60. A interrupção da prescrição produz efeito somente contra o obrigado em relação ao qual foi provado o ato interruptivo.

Art. 61. A ação de enriquecimento contra o emitente ou outros obrigados, que se locupletaram injustamente com o não-pagamento do cheque, prescreve em 2 (dois) anos, contados do dia em que se consumar a prescrição prevista no art. 59 e seu parágrafo desta lei.

Art. 62. Salvo prova de novação, a emissão ou a transferência do cheque não exclui a ação fundada na relação causal, feita a prova do não-pagamento.

CAPÍTULO XI

Dos Conflitos de Leis em Matéria de Cheques

Art. 63. Os conflitos de leis em matéria de cheques serão resolvidos de acordo com as normas constantes das Convenções aprovadas, promulgadas e mandadas aplicar no Brasil, na forma prevista pela Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 64. A apresentação do cheque, o protesto ou a declaração equivalente só podem ser feitos ou exigidos em dia útil, durante o expediente dos estabelecimentos de crédito, câmaras de compensação e cartórios de protestos.

Parágrafo único. O cômputo dos prazos estabelecidos nesta lei obedece às disposições do direito comum.

Art. 65. Os efeitos penais da emissão do cheque sem suficiente provisão de fundos, na frustração do pagamento do cheque, da falsidade, falsificação e da alteração do cheque continuam regidos pela legislação criminal.

Art. 66. Os vales ou cheques postais, os cheques de poupança ou assemelhados e os cheques de viagem regem-se pelas disposições especiais a eles referentes.

Art. 67. A palavra "banco", para os fins desta lei, designa também a instituição financeira contra a qual a lei admite a emissão de cheque.

Art. 68. Os bancos e casa bancárias poderão fazer prova aos seus depositantes dos cheques por estes sacados, mediante apresentação de cópia fotográfica ou microfotográfica.

Art. 69. Fica ressalvada a competência do Conselho Monetário Nacional, nos termos e nos limites da legislação específica, para expedir normas relativas à matéria bancária relacionada com o cheque.

Parágrafo único. É da competência do Conselho Monetário Nacional:

a) a determinação das normas a que devem obedececer as contas de depósito para que possam ser fornecidos os talões de cheques aos depositantes;

b) a determinação das consequências do uso indevidado do cheque, relativamente à conta do depositante;

c) a disciplina das relações entre o sacado e o optante, na hipótese do art. 36 desta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 206, de 1985), do projeto de resolução nº 2, de 1985, que aprova o relatório, a conclusão e recomendação da comissão especial destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal *O Estado de S. Paulo*, sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Polônia.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1985

Aprova o Relatório, a Conclusão e Recomendação da Comissão Especial destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal *O Estado de S. Paulo*, sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Polônia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São aprovados o Relatório, a Conclusão e Recomendação da Comissão Especial destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal *O Estado de S. Paulo*, sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Polônia.

Art. 2º Serão enviados ao Poder Executivo, para as devidas medidas saneadoras, todos os depoimentos e documentos sobre a disputa entre o Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA e a Trading Costa Pinto e o envolvimento da Mapa Comércio e Empreendimentos Internacionais.

Art. 3º A Mesa do Senado Federal editará o Relatório, a Conclusão e Recomendação, bem como os Anexos referentes ao presente Projeto de Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à apreciação dos requerimentos lidos no expediente, de autoria dos Senhores Senadores José Fragelli, Jorge Bornhausen e Amaral Peixoto, solicitando autorização do Senado para acompanharem o Senhor Presidente da República em sua viagem ao Uruguai.

As matérias dependem, para sua apreciação, de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ). Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, três requerimentos, de nºs 294, 295 e 296, dizem respeito à concessão de autorização para desempenhar missão que lhes foi conferida pelo Presidente da República e participar da comitiva que acompanhará Sua Excelência ao Uruguai.

Evidentemente, Sr. Presidente, a presença de parlamentares, nessa visita, somente servirá ao fortalecimento das relações entre o Brasil e o Uruguai e ao estreitamento maior dos Congressos desses países.

Os ilustres Senadores convidados levarão ao generoso povo uruguai, e principalmente ao seu Congresso, a mensagem de solidariedade, de confiança, de amor à democracia, que luta pelos mesmos ideais de liberdade.

Sendo assim, Sr. Presidente, é com a maior alegria que a Comissão de Relações Exteriores dá parecer favorável aos três requerimentos, de modo que o Sr. Presidente José Fragelli, o Líder Jorge Bornhausen e o Senador Amaral Peixoto, Presidente do PDS, possam integrar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney na sua visita ao Uruguai.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O ilustre Relator deu o parecer sobre os três requerimentos, de nº 294, 295 e 296. Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à imediata votação do Requerimento nº 294.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o Requerimento nº 295/85.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o Requerimento nº 296/85.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A situação dos servidores administrativos do Departamento de Polícia Federal está revelando uma verdadeira penalização salarial, decorrente da falta de regulamentação da carreira.

Diante disso, os servidores daquele órgão, lotados no Estado de São Paulo, encaminharam abaixo-assinado ao Presidente José Sarney, pleiteando a criação da atividade de apoio policial no Departamento de Polícia Federal, objeto o Processo nº 10.147/85, do Ministério da Justiça, atualmente em mãos do Ministro Aloízio Alves, com parecer favorável do Ministro Fernando Lyra.

Trata-se de uma justa reivindicação, inspirada na rationalidade administrativa e nos princípios da equidade, visando a solucionar uma defasagem salarial gritante no seio do mesmo órgão, em decorrência do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, que criou a carreira de polícia federal. Desse documento legal resultou uma situação iníqua para os servidores não acobertados pela função policial, embora correndo os mesmos riscos, trabalhando lado a lado com os que combatem diretamente os malfeitos, embora considerados simples funcionários administrativos. Em serviço nos mais distantes rincões do País, cumprindo as mais arriscadas missões, no atendimento a ordens internas e externas, por solicitação de contribuintes, sem amparo legal, essa discriminação avulta em todas as superintendências regionais, injustiçados e minimizados, por total desinteresse, até então, dos quadros hierárquicos superiores.

Quem visitar as dependências desses órgãos, em qualquer superintendência regional, verificará que esses servidores civis estão exercendo as mesmas funções dos policiais militares, sem gozar, no entanto, das garantias e vantagens salariais conferidas àqueles.

Diante do apelo que nos foi encaminhado pelos servidores administrativos do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, deprecamos ao Ministro Aloízio Alves, no sentido de promover o mais rápido andamento do processo que lhe foi encaminhado, com parecer favorável do Ministro da Justiça, tanto mais quando se trata de uma situação anômala no serviço público federal, em continuada e grave ofensa ao princípio da isonomia, que tem assento no texto constitucional.

Espera-se um criterioso estudo dessa situação no seio do Departamento de Polícia Federal, reconhecida aquela como atividade de apoio, em nível salarial assemelhado ao das funções policiais, tendo-se em vista constituírem-se as duas num trabalho para a mesma finalidade, interdependentes as duas funções, necessariamente complementares.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada havendo que tratar declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 52 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 5-8-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Recentemente, a Ferrovia do Aço voltou a ser matéria jornalística. Agora não mais para enaltecer suas excepcionais características técnicas como obra de engenharia, ou como tem sido mais frequente, para tachá-la de dispensável e aliá-la junto às grandes obras geradoras do déficit público.

Atualmente, a Ferrovia do Aço retorna com segmento de interesse para investimento da iniciativa privada.

E aqui, Sr. Presidente — e os Anais comprovam isto — desde o início combatemos a Ferrovia do Aço como ela foi lançada, como ela foi planejada, se é que se pode chamar de planejamento essa obra de engenharia.

Recordo, Sr. Presidente, que o Presidente Geisel havia prometido realizá-la em 1.000 dias. No decorrer do meu pronunciamento, V. Ex^a haverá de verificar o quanto de desperdício o Governo brasileiro lançou na construção dessa obra. Mas o que não se pode, neste instante, permitir, e pretendo demonstrar tal assertiva, é que se entregue à iniciativa privada, particularmente a grupos multinacionais, a Ferrovia do Aço.

A nossa crítica, na época, fundada inclusive em dados técnicos — teve aqui o apoio do Senador Roberto Saturino — é que o projeto foi lançado sem planejamento adequado, sem um estudo de viabilidade econômica.

Torna-se, portanto, Srs. Senadores, analisar cuidadosamente esse empreendimento, de modo que a opinião pública da região geoeconômica por ela influenciada se positione diante das manifestações dispares.

Esta fala, baseada em informações técnicas recebidas, analisa, sumariamente, os problemas resultantes da semi-paralisação das obras da Ferrovia do Aço há mais de três anos e suas implicações na economia brasileira, com as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Desenvolvimento do Governo do Presidente José Sarney.

De acordo com a versão do Plano Nacional de Desenvolvimento, o crescimento da economia brasileira deverá ser, no mínimo, de 4% em 1985 e de 6% ao ano no período de 1986 a 1989. A recuperação das taxas históricas de crescimento da economia brasileira, segundo o documento, de 7% ao ano é condição indispensável para atingir os objetivos de melhoria das condições de vida da população brasileira.

Dentro dessa meta, o crescimento anual do setor industrial, entre 1986 e 1987, deverá ser de 7% e o da agricultura de aproximadamente 5%. A meta econômica mais importante é a recuperação dos investimentos na indústria, através de um crescimento de 7% ao ano, até 1989.

Pretende-se ampliar a capacidade de produção de aço em até 30% até o final desta década, atingindo-se a marca de 26 milhões de toneladas anuais.

O objetivo é permitir um crescimento de setor industrial sustentado a uma taxa anual de 7%, de forma a recuperar a perda ocorrida entre 1982 e 1984, quando o setor sofreu uma queda de 36% em seus investimentos.

As duas frentes a serem consolidadas: reativação do mercado interno e aumento da capacidade brasileira de competir no mercado internacional de produtos manufaturados.

A recuperação dos transportes é, na verdade, um pré-requisito para se atingir as metas do Plano Nacional de Desenvolvimento.

O Governo reconhece que, nos últimos anos, foi precária a alocação de recursos para o setor de transportes que vive hoje uma situação caótica, agravada pelo fato de o DNER e a Rede Ferroviária Federal estarem numa situação de verdadeiro estrangulamento financeiro. Há 12 mil quilômetros de rodovias e outros 11 mil de ferrovias exigindo restauração imediata. A eficiência do sistema de transportes caiu, resultando no aumento dos custos e, consequentemente, dos preços das mercadorias.

No setor ferroviário, pretende-se restaurar e modernizar, a curto prazo, 5 mil e 800 quilômetros de linhas, aumentando a eficiência dos corredores de exportação.

A ferrovia do Aço foi considerada obra não prioritária pelo plano e sua conclusão foi adiada para um futuro não definido. Entretanto, a sua não inclusão no plano Nacional de Desenvolvimento, configura-se uma grande preocupação quanto ao cumprimento das metas de desenvolvimento da região formada pelo triângulo econômico Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

Com efeito, a região que abriga o seu traçado como parte da Malha de Bitola Larga da Rede Ferroviária Federal S.A., concentra uma parcela importante da economia nacional, havendo evidências, motivadas pela recuperação da economia, de que as demandas de transporte ferroviário irão expandir-se de modo considerável, além da oferta de capacidade da infra-estrutura existente, que tem como segmento mais importante a centenária Linha do Centro da antiga central do Brasil.

Aqui, Sr. Presidente, recordamos que quando combatímos a Ferrovia do Aço, antes da sua implantação, lembrávamos que era muito mais fácil e menos oneroso ao Governo recuperar a chamada Linha do Centro da antiga central do Brasil. Infelizmente, o Governo abandonou a modernização da linha do Centro e iniciou a construção da Ferrovia do Aço, como já disse, sem o devido planejamento, sem a devida alocação de recursos.

A retomada de economia e a irreversível diminuição da atratividade de modo rodoviário, em virtude de seus custos operacionais, fazem prever um aumento significativo na demanda do transporte ferroviário em geral e Malha de bitola Larga em Particular. Percebeu-se também importantes alterações no perfil dessa demanda. Configura-se, portanto, uma nova realidade que, na verdade, os fatos vêm sustentando essa expectativa, com as demandas já excedendo a capacidade da Linha do Centro.

A relevância, a magnitude, e a complexidade do assunto requerem, por parte do governo, um reposicionamento quanto a prioridade de término da construção da Ferrovia do Aço.

Recentemente, a MBR — Mineradores Brasileiros Reunidos — mineradora do Grupo Antunes que explora e exporta minério de ferro, e futura cliente desta ferrovia, se articula para propor ao Governo concluir a Ferrovia do Aço. A MBR, segundo informações noticiadas pela imprensa, estaria disposta a investir US\$ 80 milhões. Com a conclusão da Ferrovia, estaria aberto o caminho para expandir a MBR e a empresa, em troca do dinheiro colocado na obra, receberia isenção no frete por um período a ser acertado entre os representantes do Grupo Antunes e o Governo Federal.

Vale a pena recordar que MBR, Sr. Presidente, conseguiu da Rede Ferroviária, por determinado tempo, fretes abaixo favorecendo mais ainda a internacionalização da economia brasileira. Hoje, Sr. Presidente, MBR paga um percentual pelo transporte de 1 milhão e 100 mil toneladas, cerca de 5 dólares por tonelada. Se essa tonelagem for aumentada para cerca de 1 milhão e 250 mil, ela passará a pagar 6,4 dólares por tonelada. E verificamos, Sr. Presidente, que na chamada região do Paraopeba, onde há, inclusive, mineradores nacionais, claro, também, com a participação de firmas da Alemanha e da Holanda, esse frete chega a cerca de 8,3 dólares por tonelada.

Portanto, a MBR tem sido por demais beneficiada pelo Governo Federal e particularmente pela Rede Ferroviária Federal.

Permita-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fazer pequeno histórico da Ferrovia do Aço.

A Ferrovia do Aço, recomendada pelo Plano-Diretor Ferroviário do ex-DNEF para o triângulo Belo Horizonte—Rio de Janeiro—São Paulo (Projeto do DNEF — 02/07), em 1972.

Sua implantação, iniciada em 1974 em ritmo acelerado, como disse, prometido pelo então Presidente Geisel, em cerca de mil dias foi porém quase desativada, a partir de 1976, devido a falta de recursos financeiros, decorrentes da crise econômica mundial e nacional, e, da elevação da previsão inicial dos custos.

O Programa Diretor Ferroviário — PDF —, elaborado em 1974, previa aplicação, no período 75/79, de US\$ 3,500 milhões, estando o triângulo Belo Horizonte—Rio de Janeiro—São Paulo contemplado com US\$ 1,580 milhões (moeda de 1974 ou custos de 1974).

Aquela ocasião, a chamada Ferrovia do Aço, compreendendo-se as ligações Belo Horizonte—São

Paulo e Ramal Itutinga—Volta Redonda, havia sido dotada com US\$1,080 milhões.

Após o início das obras e término dos projetos finais de engenharia a previsão do custo de construção (apenas) da Ferrovia do Aço eleva-se a US\$3,643 milhões, superior, portanto, à dotação global do PDF-74. Este custo encontra-se assim discriminado, por trecho:

• Subtrecho Belo Horizonte-Jeceaba	US\$ 909 milhões
— Linha principal	US\$673 milhões
— Ramais de Acesso às jazidas	US\$ 236 milhões
• Subtrecho Jeceaba-Itutinga	US\$ 614 milhões
• Subtrecho Itutinga-Volta Redonda	US\$ 914 milhões
• Subtrecho Itutinga-São Paulo	US\$ 1,206 milhões

Total Geral **US\$ 3,643 milhões**

Sr. Presidente, esses números são importantes para se perceber que quando o Grupo Antunes se propõe ao Governo Federal a aplicar 80 milhões de dólares para o término da Ferrovia do Aço, o Governo brasileiro terá que meditar profundamente se aceita ou não essa proposta. E aqui chamamos respeitosamente a atenção de S. Ex^o, o Sr. Ministro dos Transportes, nosso Companheiro do Senado, Afonso Camargo, para que atente para essa pretensão do Grupo Antunes.

Os dispêndios efetivamente realizados, até 1977, nos três primeiros subtrechos mencionados acima (US\$ 468 milhões) representaram 13% do total geral de US\$ 3,643 milhões e foram assim distribuídos:

• Subtrecho Belo Horizonte-Jeceaba	US\$ 183 milhões
• Subtrecho Jeceaba-Itutinga	US\$ 207 milhões
• Subtrecho Itutinga-Volta Redonda.	US\$ 78 milhões

Total **US\$ 468 milhões**

A diferença constatada entre os valores globais de 1974 e 1977 não pode, obviamente, ser totalmente atribuído ao processo inflacionário, mas, também, ao evidente subdimensionamento orçamentário da Ferrovia do Aço, que se pode ser explicado pelo desejo de demonstrar a economicidade da construção daquela ferrovia.

Este é o detalhe importante, Sr. Presidente.

Resulta, daí, que o novo orçamento previsto, em 1977, para a implantação da Ferrovia do Aço corresponde a 3,37 vezes o valor constante do PDF 74.

Aliás, Sr. Presidente, isto era uma decorrência natural e normal das grandes obras levadas pelo Governo Federal. Se atentarmos, não só para a Ferrovia do Aço, mas para as próprias usinas nucleares, vamos verificar o que tem acontecido neste País em relação aos orçamentos previstos.

Ao longo do período entre 1976 e 1979, em função da paralisação da construção da Ferrovia do Aço, aumentaram as preocupações da RFFSA quanto ao atendimento das demandas crescentes utilizando-se somente da antiga Linha do Centro, na época, com oferta de capacidade insuficiente.

Portanto, nesse período o problema Ferrovia do Aço versus Duplicação da Linha do Centro foi amplamente discutido nos meios técnicos e empresariais e também pela imprensa. Tornou-se, por isso, objeto de posições inconciliáveis, devido ao emocionalismo que passou a envolver o assunto.

Após, constatar o impasse criado por ambos os estudos, o Ministro dos Transportes da época decidiu refazer os estudos técnicos-econômicos anteriores, afim de que houvesse dados seguros para uma decisão.

Incumbiu desses estudos o GEIPOT, que utilizaria dados disponíveis na RFFSA e ENGEFER, contratando, se necessário, Consultores Especiais.

Do estudo o Sr. Ministro decidiu-se pela conclusão rápida da Ferrovia do Aço — entre Volta Redonda e Jeceaba — até 1983, para entregar ao tráfego em 1984. A decisão assumia também a conclusão das melhorias na Linha do Centro para adequá-la a 45 milhões de toneladas anuais até 1980.

Após, 1984 as duas linhas (Centro e Ferrovia do Aço) seriam operadas em paralelo.

Portanto, com a decisão do Sr. Ministro, foram paralisadas sine die as obras do subtrecho Jeceaba—Belo Ho-

rizonte e destituída a prioridade do subtrecho Itutinga—São Paulo.

Com o agravamento da crise econômica brasileira, a partir de 1981, o governo foi obrigado, mais uma vez por insuficiência de recursos financeiros, paralisar as obras da Ferrovia do Aço, após já terem consumido US\$ 2 bilhões 800 milhões a preços correntes.

Cumpre frisar que a semiparalisação das obras de terraplanagem, concluídas quase em sua totalidade, vem acarretando, como era forçoso acontecer, o desencadeamento do processo de erosão que, sem dúvida, irá converter os dispêndios efetuados (ao menos, em grande parte) em fundos perdidos ou irrecuperáveis.

Portanto, segundo informações da RFFSA, para concluir o subtrecho Jeceaba—Volta Redonda e entregá-lo ao tráfego, seriam necessários no máximo US\$ 374 milhões para conclui-la, obedecendo as especificações de seu projeto original eletrificado e sinalizado (não está incluído neste valor o preço correspondente das 35 locomotivas elétricas, do lote de 72, com montagem também semiparalisada) e no mínimo US\$ 105 milhões para colocá-la em operação em moldes mais simples do que o previsto no projeto original e com degradação na especificação do mesmo (tração diesel, sem eletrificação e sinalização).

Sigo, Sr. Presidente, nesta linha de raciocínio, para mostrar que, hoje, a Rede Ferroviária poderia colocar essa ferrovia em tráfego com cerca de 150 milhões de dólares. A Rede informa, Sr. Presidente, que precisa de 150 milhões de dólares para sua operação em moldes mais simples do que os previstos no projeto original, um projeto muito combatido e debatido na ocasião.

O objetivo da Rede é, a curto prazo, aumentar a oferta de capacidade de evasão de seu corredor Belo Horizonte-Rio de Janeiro-São Paulo em 9 a 10 milhões de toneladas anuais. Segundo estudos de mercado da mesma Rede Ferroviária Federal S/A, a capacidade de evasão da atual linha do centro estará saturada a partir de 1987.

Uma outra questão que se levanta aí, o aspecto nuclear do nosso pronunciamento, um é quanto a definição dos critérios de utilização da Ferrovia do Aço pelos clientes atuais. Os benefícios decorrentes de um transporte mais rápido não deveriam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ser exclusivos de alguns clientes, sobretudo clientes em que empresas multinacionais têm nas raízes e origens para transportes de minério. Para a economia nacional talvez seja mais interessante que o aço e o cimento da construção civil tenham uma redução nos seus custos finais.

E, aqui, poderíamos analisar o próprio Porto de Sepetiba, que o Governo Federal precisa complementar, para que se possa fazer um "carrossel" e evitar, exatamente, a entrega da Ferrovia do Aço, por 80 milhões de dólares, ao chamado Grupo Antunes. Vejam V. Ex^os, Srs. Senadores que, depois do Governo empregar quase quatro bilhões de dólares, por 80 milhões de dólares, vamos entregar ao Grupo Antunes a Ferrovia do Aço. E sobre que critérios? A Nação precisa ser esclarecida, o Governo do Presidente José Sarney não pode, apenas num simples desejo do Grupo Antunes, nessa expectativa de se privatizar a economia brasileira, entregar uma obra que o próprio órgão federal pode terminá-la.

O Sr. Alcides Saldanha — Permite v. Ex^o um aparte?

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^o, nobre Senador Alcides Saldanha.

O Sr. Alcides Saldanha — Nobre Senador Itamar Franco, congratulo-me com V. Ex^o pelo seu pronunciamento, porque é preciso alertar o País para um fenômeno que está ocorrendo nos últimos tempos: a síndrome da privatização entre nós, como se privatizar resolvesse todos os assuntos. Ora, num País subdesenvolvido, sofrendo pressões como nós sofremos, o Estado tem que ser, muitas vezes, o grande investidor. As comparações que se fazem entre as empresas públicas e as da chamada iniciativa privada, partem, às vezes, de metas diversas. Aquilo que foi defeituoso, nestes 20 anos, não o foi porque existiram muitas empresas públicas, mas por que as empresas públicas derivavam de um Governo antipopu-

lar e de um Governo ditatorial; não tinham, sequer, o povo a fiscalizá-la. Então, o mal não era a empresa pública, e sim, quem exercia o governo e, consequentemente, quem administrava a empresa pública. Mas, o fenômeno que V. Ex^o cita agora é muito comum na nossa história. Deixa-se o Governo investir, isto é, deixa-se botar o dinheiro do povo, depois que está feita a parte mais difícil, afi se diz que não deu certo se privatiza, porque este é um País que acredita livre na iniciativa privada. É muito bom que V. Ex^o alerte para este problema porque ele não vai ser o único. Vão aparecer privatizações por aí, em cima desse mesmo problema: depois que o Poder público investir, depois que o Poder público gastou bilhões de cruzeiros, tornou viáveis determinadas explorações, afi se diz que não foi bom e que se tem de privatizar, em nome de uma democracia econômica, que eu tenho muito em dúvida, na América do Sul do Século XX, nas condições em que vivemos. Congratulo-me com V. Ex^o por esta advertência: é preciso que comecemos a pensar com um pouco mais de propriedade na questão da economia nacional e separe, um pouco pelo menos com essa tendência de dar às empresas públicas a responsabilidade por todos os descalabros econômicos e sociais que foram praticados nestes vinte anos. Eles não adveriram do excesso de empresas públicas; adveriram da centralização política de um governo antipopular, de um governo ditatorial e de um governo que fazia da empresa pública um órgão que não se podia, sequer, fiscalizar.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu que agradeço a intervenção de V. Ex^o

Veja V. Ex^o que, no início da minha fala, registrei a crítica que faço contra o surgimento da Ferrovia do Aço, porque entendia que o Governo teria gasto menos recursos se tivesse recuperado a Linha Centro. Uma Linha Centro, Sr. Senador Alcides Saldanha, que, hoje, praticamente não é utilizada para o transporte de passageiros. O que não é possível, o Governo terá que explicar, se aceitar essa proposta do Grupo Antunes — através do Ministro Afonso Camargo. É como se construíssemos uma casa e ela estivesse quase pronta faltando apenas colocar os lustres. V. Ex^o aborda um tema da maior importância. Quando se fala em entregar a ferrovia à iniciativa privada, ninguém é contra a iniciativa privada neste País; é só o Governo tomar cuidado com a desnacionalização da nossa economia e verificar se, realmente, a iniciativa privada é capaz de arcar com os custos da obra. É um custo de 80 milhões de dólares contra 4 bilhões de dólares aplicados já pelo Governo Federal, parece-me exigir um melhor estudo.

Agredeço, portanto, a intervenção de V. Ex^o

O Sr. Fábio Lucena — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Itamar Franco, os números que V. Ex^o está recitando são por demais estatícos, são, eu diria, quase incríveis. E a credibilidade desses números, dada a sua procedência, que é a autoridade moral e política de V. Ex^o, essa credibilidade faz com que eu lhe diga que o Governo do Presidente José Sarney apenas não pode consentir nisso, como não deve consentir e, para que esse consentimento não se materialize, é indispensável que as bancadas do PMDB, e da Frente Liberal, sobretudo, que compõe a Aliança Democrática, em número esmagadoramente majoritário, tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados, impeçam que esse organismo entregista venha a consolidar-se dentro de um regime em que estamos, exatamente, pretendendo a restauração dos verdadeiros valores nacionais, principalmente desses relacionados com os setores básicos da atividade econômica brasileira. Deve congratular-me com V. Ex^o pelo pronunciamento que faz, e alertar os companheiros, os colegas, os ilustres pares do PMDB e da Frente Liberal, para o perigo dessa nova incidência sobre fatores tão fundamentais da economia brasileira. Meus parabéns a V. Ex^o Tenho certeza de que o discurso de V. Ex^o não cairá no vazio, e vai ecoar dentro do Palácio do Planalto, e o Senhor Presidente da República ficará no dever e na obrigação de tomar uma medida acuadadora e proibitiva da consolidação desse negócio, ou dessa negociação, porque prejudicial aos legítimos interesses do nosso País. Era o aparte que tinha que dar a V. Ex^o

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado, nobre Líder Senador Fábio Lucena. V. Ex^o tem razão. Se este “negócio” — vamos chamá-lo de negócio — for realizado, o Governo Federal está na obrigação de detalhá-lo e explicar à opinião pública por que se pretendeu entregar por 80 milhões de dólares a Ferrovia do Aço ao Grupo Antunes.

E veja V. Ex^o que é a própria Rede Ferroviária que diz que com 150 milhões de dólares — evidentemente, não dentro do projeto inicial, que se estabeleceu para a Ferrovia do Aço, colocá-la em funcionamento. Anotamos que para atender às necessidades de expansão da oferta de capacidade da RFFSA em 10 MTU/ano, a curto prazo no triângulo Belo Horizonte/Rio de Janeiro/São Paulo, a alternativa de investimento mínimo solicita US\$ 150 milhões, assim discriminados:

— Infra-estrutura US\$ 12 milhões
— Superestrutura US\$ 85 milhões.

Veja, Senador Fábio Lucena, que tudo indica, salvo melhor interpretação, que vão ser aplicados os 80 milhões de dólares do Grupo Antunes, exatamente, na superestrutura.

O Sr. Carlos Lyra — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com todo o prazer, Senador.

O Sr. Carlos Lyra — Nobre Senador, ouvi atentamente a exposição de V. Ex^o. Na realidade, são números aterradores: 4 bilhões de dólares seriam assim vendidos por 80 milhões. Eu faria uma proposição a V. Ex^o para que, na maneira em que for evoluindo o negócio, nós convocarmos aqui o Ministro, que é, aliás, um colega nosso, o Ministro dos Transportes que é o Senador Affonso Camargo. Acredito que o Presidente José Sarney não tomará uma decisão maior sem um maior conhecimento num assunto de tamanha importância, conforme os dados que V. Ex^o expõe. Eu proporia a V. Ex^o que convocasse aqui o Ministro para que, na hora oportuna, S. Ex^o explicasse à Casa o motivo pelo qual vai alienar um patrimônio desta Nação de 4 bilhões de dólares, por 80 milhões de dólares. Na realidade, V. Ex^o fez muito bem em trazer a esta Casa esse relatório sobre a Ferrovia do Aço. Era o aparte que gostaria de dar a V. Ex^o.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Carlos Lyra, vamos aguardar o pronunciamento de S. Ex^o o Ministro dos Transportes, nosso colega Senador Affonso Camargo. Pelo que leio, hoje, nos jornais, S. Ex^o teria uma reunião com o grupo Antunes. Vamos entender que no regime democrático quando se fala na democracia, quando se fala no regime participativo, quando se fala em informações claras, a sociedade brasileira deverá ser devidamente informada para esse tipo de transação. Evidentemente pode até ser que o Ministro dos Transportes tenha informações diferentes do nosso, e que venha a julgar que 80 milhões de dólares sejam mais interessantes do que a própria Rede aplicar 150 milhões de dólares depois do Governo ter aplicado 4 bilhões de dólares.

Evidentemente, os números que nós fornecemos, hoje, poderão ser contestados ou não pela Rede Ferroviária e pelo próprio Ministério dos Transportes. Mas não acreditamos. Já o disse, aqui, e repito a V. Ex^o, que no início fomos contra a Ferrovia do Aço mas, neste momento em que a Rede pode terminá-la com 150 milhões de dólares, evidentemente sem a parte de sinalização, sem a eletrificação, entregá-la a um determinado grupo, exigirá maiores explicações. O que nós esperamos é que o Ministro dos Transportes escute os seus profissionais, escute a supervisão da Rede Ferroviária e examine atentamente, porque isso não pode acontecer logo no início do Governo do presidente José Sarney.

Mas, Sr. Presidente, vou encerrar o meu pronunciamento.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Itamar Franco, custo a crer que alguém sequer tenha pensado e, muito menos, proposto um negócio dessa natureza. Porque se o Governo investiu 4 bilhões de dólares, e V. Ex^o prova esse fato, aqui, não só com documentos, mas prova pela sua idoneidade pessoal de homem sério, que jamais traria à Casa uma denúncia que não tivesse fundamento; se o Governo gasta essa importância, não se pode admitir,

sequer pensar que, por maior que seja o desejo de o Governo privatizar empresas, possa essa proposta ter guardada no atual Governo, que é um Governo sério, exercido por um homem probo, como o Presidente Sarney. Por isso é que não acredito, recuso-me mesmo a admitir, que o Senhor Presidente da República possa acolher uma proposta dessa natureza, que é leonina e, sobretudo, nociva aos interesses legítimos do povo brasileiro. Se fizemos a desapropriação, para atender aos interesses do povo, das redes ferroviárias, do serviço de fornecimento de luz e energia, não podemos agora recuar, porque seria um recuo, para privatizar empresa de serviço público ou parte dela, como é o caso de que V. Ex^o cuida, nesta hora, de maneira vigilante, para evitar que se consuma um negócio danoso aos interesses do País. Portanto, louvo V. Ex^o na sua disposição, na sua firmeza e no seu propósito de denunciar a ocorrência de atos que venham em prejuízo do povo brasileiro.

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja V. Ex^o que eu não quis abordar o prejuízo que tem sofrido particularmente a economia do meu Estado, com a exploração de minérios. Mas o que não podemos aceitar é que exatamente quando essa Ferrovia do Aço, — não naquela época em que a combatímos — mas na fase atual que ela pode também transportar o ferro gusa — e veja V. Ex^o que no transporte do ferro gusa, que interessaria à economia mineira. Aguardamos, nobre Senador Nivaldo Machado, o que pensa o Ministério dos Transportes, tão bem entregue ao Senador Affonso Camargo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na expectativa de uma análise profunda do Governo Sarney sobre a Ferrovia do Aço.

Muito obrigado a V. Ex^o, Sr. Presidente. (Muito bem)

SECRETARIA GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de junho de 1985 — art. 293, II, do Regimento Interno)

Projetos Aprovados e Encaminhados à Sanção

— Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1985 (nº 4.896/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 13ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Sessão: 4-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1985 (nº 4.729/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências.

Sessão: 4-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1985 (nº 5.385/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos no Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário — MIRAD, e dá outras providências.

Sessão: 4-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1984 (nº 1.769/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão, ao Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona.

Sessão: 5-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1984 (nº 1.770/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, do terreno que menciona.

Sessão: 18-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1985 (nº 5.345/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a transportar recursos para implementação e funcionamento dos Ministérios que especifica, e dá outras providências.

Sessão: 19-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 251, de 1984 (nº 4.517/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da Cate-

goria Funcional de Assistente Social, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

Sessão: 20-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1985 (nº 5.462/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 23.507.600.000,00 (vinte e três trilhões, quinhentos e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

Sessão: 20-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1985 (nº 4.982/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais, Código NS-944 ou LT-NS-944, e dá outras providências.

Sessão: 20-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1985 (nº 4.212/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Josa Pedro Tiradentes, trineto de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

Sessão: 25-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1985 (nº 4.981/85, na Casa de origem), que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Sessão: 25-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1985-DF, que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos respectivos Ministérios Públicos, e dá outras providências.

Sessão: 25-6-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1985 (nº 5.539/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o prazo para pagamento do imposto de renda devido por pessoas jurídicas.

Sessão: 26-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1985 (nº 5.777/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta os vencimentos, salários e soldos dos servidores civis e militares da União e dos Territórios Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como reajusta proventos e pensões e dá outras providências.

Sessão: 26-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1985 (nº 5.684/85, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização de eleições em 1985, dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto e dá outras providências.

Sessão: 26-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1985 (nº 4.504/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a execução do § 4º do artigo 176 da Constituição Federal e dá outras providências.

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1985 (nº 4.973/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o valor do vencimento dos cargos que especifica e dá outras providências.

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1981 (nº 1.795/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências.

Sessão: 27-6-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1982 (nº 1.076/79, na Casa de origem), que veda novas inscrições no Quadro de Provisionados da Ordem dos Advogados do Brasil e, mediante alterações da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, assegura, aos atualmente inscritos nesse Quadro, o amplo direito de exercício da profissão de advogado.

Sessão: 27-6-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1984 (nº 281/79, na Casa de origem), que dá a denominação de "Afonso Pena" ao aeroporto de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Sessão: 27-6-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1985 (nº 3.990/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o artigo 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, modificado pelo Decreto-lei nº 531, de 16 de abril de 1969.

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1984 (nº 3.001/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, do terreno que menciona.

Sessão: 28-6-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1985 (nº 4.984/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso, e dá outras providências.

Sessão: 28-6-85 (extraordinária)

Projetos aprovados e enviados à promulgação

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1984 (nº 65/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Ciência e da Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, concluído em Tóquio, a 25 de maio de 1984.

Sessão: 4-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 1, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria de servidores inativos do Senado Federal, da Gratificação de Nível Superior, e dá outras providências.

Sessão: 5-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1985 (nº 103/85, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no período compreendido entre os dias 11 a 14 do mês de agosto de 1985, em visita oficial à República Oriental do Uruguai.

Sessão: 19-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1984 (nº 97/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951.

Sessão: 20-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 18, de 1985, que autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 27-6-85.

— Projeto de Resolução nº 19, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, duzentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 27-6-85

— Projeto de Resolução nº 20, de 1985, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 75.338.274.875 (setenta e cinco bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 27-6-85

— Projeto de Resolução nº 21, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Sessão: 27-6-85

— Projeto de Resolução nº 22, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de

empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao programa de obras viárias e de saneamento na cidade de Manaus.

Sessão: 27-6-85

— Projeto de Resolução nº 24, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Sessão: 27-6-85

— Projeto de Resolução nº 25, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros).

Sessão: 27-6-85

— Projeto de Resolução nº 26, de 1985, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 27-6-85

Projeto de Resolução nº 28, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.153.909 (seiscientos e quarenta milhões, trezentos e nove mil, novecentos e nove cruzeiros).

Sessão: 27-6-85

Projeto de Resolução nº 29, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.817.175 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e cinco cruzeiros).

Sessão: 27-6-85

Projeto de Resolução nº 40, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Sessão: 27-6-85

Projeto de Resolução nº 50, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 8.177.000,00 (oitocentos mil, cento e setenta e sete mil, cem mil cruzeiros).

Sessão: 27-6-85

Projeto de Resolução nº 30, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 31, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.360.100.000 (cinco bilhões, trezentos e sessenta milhões e cem mil cruzeiros).

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 32, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito no valor de Cr\$ 51.868.928.114 (cinquenta e um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e quatorze cruzeiros).

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 33, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 34, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 35, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 36, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos).

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 37, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Estado.

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 38, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares americanos).

Sessão: 27.06.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 39, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares americanos).

Sessão: 27.06.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 41, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos).

Sessão: 27.06.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 42, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos).

Sessão: 27.06.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 43, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos).

Sessão: 27.06.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 44, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros).

Sessão: 27.06.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 45, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

Sessão: 27.06.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 46, de 1985, que modifica a redação do artigo 1º, da Resolução nº 135, de 6 de dezembro de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Investimento do Município.

Sessão: 27.06.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 47, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos) destinada ao Programa Rodoviário do Estado.

Sessão: 27.06.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 48, de 1985, que autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos, setenta e mil cruzeiros).

Sessão: 27.06.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 51, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 197.600.000,00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos).

autenticação, mediante chancela mecânica, dos documentos firmados pelas instituições financeiras.

Sessão: 18-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1985, de autoria do Senador Itamar Franco, que prorroga a vigência da Lei nº 7.069, de 20 de dezembro de 1982, que estabelece limite ao reajuste de aluguéis residenciais.

Sessão: 18-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1985, de autoria do Senador César Cals, que determina o enquadramento das cooperativas de condutores de veículos automotores na categoria de grande consumidor.

Sessão: 19-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1985, de autoria dos Senadores Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que introduz modificações na Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências, e no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

Sessão: 20-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1985, de autoria do Senador Virgílio Távora, que restabelece princípios da Política Nacional de Informática estatuídos pelo Projeto de Lei nº 10, de 1984, do Congresso Nacional, parcialmente vetado pelo Poder Executivo, ao promulgar a Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Sessão: 25-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1983 — Complementar — de autoria do Senador Odacir Soares, que altera a redação do artigo 18 e revoga o artigo 29 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1985, de autoria dos Senadores Murilo Badaró e Humberto Lucena, que dispõe sobre o horário gratuito no rádio e televisão para eleições de 1985, e dá outras providências.

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1985, de autoria do Senador Alexandre Costa, que dispõe sobre alienação de imóvel residencial de propriedade da União e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, e dá outras providências.

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, de autoria do Senador José Lins, que sistematiza as ações do Governo Federal, no Nordeste, no que tange aos problemas das águas, e dá outras providências.

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública o Instituto Internacional de Cultura.

Sessão: 28-6-85 (extraordinária)

Projetos Aprovados e Encaminhados à Comissão de Redação

— Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1980, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em cinema, rádio e televisão, da História do Brasil ou de seus vultos.

Sessão: 5-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 2, de 1985, apresentado pela Comissão Especial, que aprova o Relatório, a Conclusão e Recomendação da Comissão Especial destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal *O Estado de S. Paulo*, sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Polônia.

Sessão: 19-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a aplicação da correção monetária em depósitos judiciais.

Sessão: 20-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1981, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios oriundos das relações de trabalho entre trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços.

Sessão: 25-6-85 (extraordinária)

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977 (nº 3.228/80, naquela Casa), que dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

Sessão: 26-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1982, de autoria do Senador Passos Pôrto, que institui o "Dia Nacional da Conservação do Solo" a ser comemorado, em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano.

Sessão: 26-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das fundações de ensino superior.

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafos ao artigo 517 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão: 28-6-85

Projetos Prejudicados e Encaminhados ao Arquivo

— Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1984 (nº 305/79, na Casa de origem), que modifica o artigo 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade e dá outras providências.

Sessão: 19-6-85

— Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a aquisição de imóveis funcionais por seus ocupantes, e dá outras providências.

Sessão: 27-6-85 (extraordinária)

Requerimento Prejudicado e Encaminhado ao Arquivo

— Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Senadores Gastão Müller e Moacir Duarte, de urgência, artigo 371, "c" do Regimento Interno, para o Ofício S/8, de 1985, do Prefeito Municipal de Anápolis.

Sessão: 27-6-85

Proposições Retiradas e Encaminhadas ao Arquivo

— Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Senadores Gastão Müller e Moacir Duarte, de urgência, artigo 371, "c" do Regimento Interno, para Ofício S/2, de 1985, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Sessão: 27-6-85

— Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1985, de autoria do Senador Fábio Lucena, que altera a redação do item VI do artigo 7º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Sessão: 28-6-85

Projetos Encaminhados ao Arquivo, nos termos do Artigo 278 do Regimento Interno

— Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1984 (nº 365/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão dos direitos e vantagens da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nas mesmas condições.

Sessão: 25-6-85

Projetos Rejeitados e Encaminhados ao Arquivo

— Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1980, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que acrescenta parágrafo único ao artigo 373 da Consolidação das Leis do

Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional.

Sessão: 18-6-85

— Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a aposentadoria especial do músico.

Sessão: 18-6-85

Mensagens Aprovadas Relativas à Escolha de Autoridades

— Mensagem nº 207, de 1984 (nº 418/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Côte d'Ivoire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Popular do Iêmen.

Sessão: 18-6-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 101, de 1985 (nº 247/85, na origem), de 6 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a magistrado da Justiça do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Pajchú Macedo Silva.

Sessão: 18-6-85 (extraordinária)

Requerimentos de Convocação de Ministros de Estado Aprovados

— Requerimento nº 66, de 1985, de autoria do Senador César Cals, solicitando, nos termos do art. 418, item I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado do Interior, Doutor Ronaldo Costa Couto, a fim de prestar, perante o Plenário do Senado, esclarecimentos sobre os Decretos nºs 91.178 e 91.179, de 1º de abril de 1985.

Sessão: 24-6-85

— Requerimento nº 141, de 1985, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do art. 418, item I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Doutor Antônio Carlos Magalhães, a fim de, perante o Plenário do Senado, esclarecer os temas abordados em entrevista concedida por aquela autoridade em 12 de junho de 1985 e atinentes à estabilidade político-institucional do País.

Sessão: 24-6-85

Projetos Aprovados em 1º Turno

— Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a realização de palestras, nos cursos de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual, e dá outras providências.

Sessão: 27-6-85

— Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1984, de autoria do Senador Gabriel Hermes, que acrescenta a categoria profissional do Contador no grupo de profissões liberais.

Sessão: 27-6-85

— Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

Sessão: 28-6-85 (extraordinária)